



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão

DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 3639/2026

FASE: Inicial

PROCESSO Nº: 17956/2024-3

ENTE: Município de Juazeiro do Norte

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores - Previjuno

RESPONSÁVEL: Jesus Rogério de Holanda

EXERCÍCIO: 2023

EMENTA: Análise Inicial. Prestação de Contas de Gestão – PCS. Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores - Previjuno. Juazeiro do Norte. Exercício de 2023. Execução Orçamentária R\$ 82.614.870,32.

1. INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão da Unidade Jurisdicionada Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte - Previjuno, relativa ao exercício financeiro de 2023.
2. Ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no uso de suas competências constitucionais e legais, compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades administrativas do Estado e dos Municípios com base na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública.
3. A instrução inicial foi realizada conforme escopo estabelecido na Portaria nº 980/2023 do TCE-CE, e suas conclusões basearam-se na análise técnica dos dados do SIM e documentos da PCS examinados. A análise contemplou aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais apresentados no Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS, bem como o exame dos dados enviados mensalmente pelos jurisdicionados por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM e/ou a compilação de dados extraídos das demais bases de dados e sistemas corporativos municipais, estaduais e federais.
4. Desse modo, o presente relatório técnico possui uma abordagem direcionada e objetiva, sem prejuízo de eventuais análises posteriores, sobre estes ou outros aspectos, motivados por informações ou achados supervenientes que as justifiquem.
5. Com isso, foi gerado relatório pelo sistema SIM, na data 10/07/2026 às 11:26h, que servi-



rá de base para a análise inicial da prestação de contas.

2. EXAME TÉCNICO

2.1. DO ENVIO, AGRUPAMENTO DAS PCS E ROL DE RESPONSÁVEIS

6. Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 20/2021, de 09 de dezembro de 2021, que estabelece critérios de seletividade para instrução e julgamento dos processos de prestação de contas de gestão, a Unidade Gestora em questão foi selecionada para análise. A seleção fundamentou-se nos parâmetros definidos pela Matriz de Risco, com aprovação do Pleno, ou mediante sorteio em sessão Plenária.

7. Quando aplicável, devem ser observados os critérios estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 15/2021, de 4 de agosto de 2021. Essa normativa regulamenta a autuação e o agrupamento das prestações de contas de gestão (PCS), com vigência a partir do exercício de 2019 para o Estado e o município de Fortaleza, e de 2017 para os demais municípios. Seu propósito é consolidar as contas dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal em processo único, preservando-se, no entanto, a clara distinção das responsabilidades individuais de cada gestor, conforme estabelecido em seus dispositivos.

8. Mediante análise dos Processos de Prestação de Contas de Gestão (PCS) e das informações contidas nas tabelas do SIM encaminhadas pelos gestores, foram identificados os responsáveis e as respectivas prestações de contas incluídas neste processo, bem como as datas de envio das prestações individuais.

Quadro 1 – Dados das Prestações de Contas Individuais

Nº do Processo	Unidade Gestora	Orçamento Executado pelo Gestor	Responsável	Cargo	Data de Envio da PCS	Prazo máximo para o Envio da PCS
17956/2024-3	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES	82.614.870,32	Jesus Rogério de Holanda	Gestor do Prevíjuno	28/06/2024	28/06/2024

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM (Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Gestores, Tabela Tipo de Cargos e Tabela Notas de Empenho).

Quadro 2– Detalhamento do Agrupamento e Rol de Responsáveis

Nº do Processo	Unidade Orçamentária	Responsável	Cargo	Início da Gestão	Fim da Gestão	Períodos com ausência de Responsável para o Cargo
17956/2024-3	FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA SOCIAL	Jesus Rogério de Holanda	Gestor do Prevíjuno	01/01/2023	31/12/2023	-



Nº do Processo	Unidade Orçamentária	Responsável	Cargo	Início da Gestão	Fim da Gestão	Períodos com ausência de Responsável para o Cargo
	DOS SERVIDO					

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM (Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Gestores, Tabela Tipo de Cargos e Tabela Notas de Empenho).

9. Quanto à apresentação de todos os responsáveis por período de gestão, bem como o prazo de envio da PCS, a Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – LOTCE), estabeleceu no art. 8º, § 6º, a obrigatoriedade do envio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias com a nítida separação de responsabilidades entre os gestores, nos seguintes termos:

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, na forma prevista no inciso VII do Art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

(...)

§ 6º O processo de Prestação de Contas de Gestão será apresentado ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, com nítida separação, se for o caso, de responsabilidades entre gestores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro ou do término das atividades do gestor, esta última considerada quando decorrente da extinção da unidade administrativa, órgão ou entidade, bem como nos casos de falecimento ou exoneração do responsável antes do final do exercício, e julgado até o término do exercício seguinte ao da apresentação.

10. Dessa forma, conforme as informações dispostas nos Quadro 1 e 2, constatou-se:

- a. A PCS relativa ao Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores foi apresentada dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias fixados pela LOTCE, em cumprimento ao art. 8º, § 6º da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE); e
- b. A PCS relativa ao Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores apresentou às informações que contem o Rol de Responsáveis exigidos pela LOTCE, em cumprimento ao art. 8º, § 6º da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), e exigidos pela Instrução Normativa nº 03/2013/TCM.



2.2. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS

11. O processo de Prestação de Contas da Unidade Jurisdicionada em análise, relativo ao exercício financeiro de 2023, encontra-se constituído com as peças elencadas no Quadro 3 a seguir, consoante a Instrução Normativa nº 03/2013/TCM-CE.

Quadro 3– Peças dos Processos Eletrônicos

Artigo	Inciso	Peça Processual	Abrangência	Nº do Processo	Situação de Envio	Responsável
Art.6º	I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido.	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	II	Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	IV	Demonstrativo das dos Adiantamentos Concedidos (Modelo nº 03), (em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	V	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda



Artigo	Inciso	Peça Processual	Abrangência	Nº do Processo	Situação de Envio	Responsável
Art.6º	VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	VII	Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	VIII	Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	Não	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	X	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	Não	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	XI	Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio.	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art.6º	XII	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo).	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e Fundo.	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda
Art. 9º	II	normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência..	Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquia, Fundação e	17956/2024-3	SIM	Jesus Rogério de Holanda



Artigo	Inciso	Peça Processual	Abrangência	Nº do Processo	Situação de Envio	Responsável
			Fundo.			

Fonte: Peças processuais da Prestação de Contas de Gestão 17956/2024-3.

12. Na análise dos autos do processo encaminhado, verificou-se que foram regularmente enviadas, na prestação de contas de gestão, as informações e os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 03/2013, com exceção dos seguintes documentos: Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo), assim como o extrato de dezembro da conta bancária do Bradesco nº 088899-0.

13. Apontam-se como possíveis **causas** da desconformidade: a não fixação de rotina de trabalho e de controle, visando monitorar e gerir os riscos com o fito de possibilitar respostas tempestivas para que as metas, resultados, rotinas e obrigações fixadas para a sua pasta sejam atingidos e cumpridos; não observância dos critérios estabelecidos nos normativos que disciplinam a boa e regular prestação de contas.

14. O não atendimento de diligência saneadora no prazo determinado ou a intempestividade na apresentação dos documentos exigidos na prestação de contas de gestão poderá ensejar multa prevista nos incisos V e/ou IX do art. 62 da n. 12.509/1995 (LOTCECE).

15. Ante o exposto, a Unidade Técnica aponta o seguinte achado indicando os possíveis responsáveis:

Quadro 4– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 1	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Não envio de Peças Processuais exigidas pela Instrução Normativa nº 03/2013/TCM.	Nome: Jesus Rogério de Holanda Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.	Enviar a prestação de contas com as informações de ausência do Termo de Conferência de Caixa e extratos bancários, em detrimento do que dispõe os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 03/2013/TCM-CE.	O não atendimento das informações legalmente exigidas ocasiona o envio de Prestação de Contas de Gestão com ausência de informações/documentos/peças processuais.	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas

Fonte: Autor (2026)



2.3. MONITORAMENTO DAS DECISÕES

16. O art. 15, inciso III, § 1º, da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), dispõe que este Tribunal poderá julgar irregulares as contas em caso de reincidência no descumprimento de determinações, desde que o responsável, no âmbito de um processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência das mesmas. Além disso, conforme o artigo 62, inciso VIII, da LOTCE, este Tribunal está autorizado a aplicar multa em razão da reincidência no descumprimento de determinações ou pela inobservância das decisões do Tribunal.

17. Nesse sentido, após pesquisa realizada no sistema de acompanhamento de processos do TCE/CE, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal, constatou-se que inexistem determinações e/ou recomendações relacionadas a processos de prestações de contas anteriores, cujo julgamento tenha ocorrido durante o período de gestão em análise.

2.4. DOS CONTROLES INTERNOS

18. Conforme o disposto na Constituição Federal, notadamente no inciso IV do art. 74, que atribui, dentre as finalidades do sistema de controle interno, temos a de apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

19. Desta forma, os incisos III e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 12.509/1995 determinam que devem ser encaminhados, junto a prestação de contas de gestão, os seguintes documentos:

III - **relatório e certificado de auditoria**, com **parecer do dirigente de controle interno**, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado ou de Município supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma prevista no **Art. 55** desta Lei.

20. Em complemento, o art. 55 da Lei Estadual nº 12.509/1995 exige que:

Art. 55 O Secretário de Estado ou de Município supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual **atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.**



21. Na análise dos autos da presente prestação de contas, não foram localizados: o relatório/certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário municipal sobre as contas, além do parecer do controle interno.

22. É importante destacar que o envio dos documentos ora reclamados constitui exigência legal desde 2019, com a aprovação da Lei nº 16.819, de 8 de janeiro de 2019. Essa norma alterou a Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE), passando a disciplinar formalmente a relação entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e os municípios cearenses, em virtude da incorporação das competências institucionais anteriormente atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

23. Cita-se, ainda o Ofício Circular nº 23/2024, que trata da obrigatoriedade de envio dos documentos previstos nos incisos III e IV do art. 9º da LOTCECE, os quais devem integrar as prestações de contas de gestão.

24. No entanto, considerando que o referido ofício foi publicado em junho de 2024, a aplicação de sanções pelo não envio das referidas peças ocorrerá somente na análise das prestações de contas de gestão relativas ao exercício de 2024.

2.5. DA ANÁLISE DA GESTÃO

2.5.1. Do Orçamento

2.5.1.1. Execução orçamentária por programa

25. O objetivo desta análise é observar a evolução da execução orçamentária do exercício, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – SIM. Para isso, foi gerado através do SIM o Quadro 5, que apresenta a execução da despesa por programa:

Quadro 5 – Execução Orçamentária Por Programa

Programa	Descrição	Lei+ Cred.	Empenhado	% Emp.
0002	Gestao dos Recursos Previdenciários do Previjuno	80.534.540,00	80.092.329,05	99,45
0003	Gestao e Manutenção	5.650.000,00	2.522.541,27	44,64
0051	Reserva de Contingencia	41.443.010,00	0,00	0,00
TOTAL		127.627.550,00	82.614.870,32	64,73

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Balancetes de Despesas Orçamentárias (Código do Programa, Valor Fixado, Valor Empenhado, Valor Anulado), Tabela Programas de Governo, Créditos Adicionais (por Superavit, por excesso de arrecadação, por operação de créditos e por anulações



de dotação)].

26. O quadro apresentado demonstra que a maior execução orçamentária da unidade em análise, em termos percentuais, comparando-se o valor empenhado com o valor orçado, ocorreu especificamente no Programa Gestão dos Recursos Previdenciários do Previ-Junio, com o atingimento de 99,45%. É importante analisar o contexto dessa execução, considerando o período em questão e a meta prevista.

27. Vale destacar que a Constituição Federal, em seu §10 e 11 do art. 165, dispõe como dever da Administração a execução dos programas orçamentários, considerando que o “orçamento público implica o compromisso de devolução à sociedade de bens e serviços, em contrapartida à tributação, cabendo sua aplicação plena às programações que integram **programas temáticos ou finalísticos**”.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

2.5.1.2. Execução orçamentária por fonte de recurso e elemento de despesa

28. Esta análise tem como objetivo observar a evolução da execução orçamentária do exercício. Para isso, foram utilizados os dados do Sistema de Informações Municipais – SIM, que serviram de base para a elaboração do quadro referente à execução da despesa, detalhado por Elemento de Despesa e distribuído conforme a Fonte de Recurso.

Quadro 6 – Execução Orçamentária por Elemento de Despesa Com Base Na Fonte De Recurso



Fonte de Recurso	Descrição	Lei+ Cred.	Elemento de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Empenhado por Elemento de Despesa	% Emp.
800111101	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	70.500.000,00	01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	75.541.140,90	107,15
800111101	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.946.000,00	03	Pensões	3.835.970,89	97,21
800111101	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	858.000,00	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	714.624,01	83,28
800111101	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.000,00	93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00
800111101	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	41.443.010,00	99	Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total da Fonte		116.752.010,00			80.091.735,80	68,60
800111102	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Compensação Financeira	3.497.500,00	01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00
800111102	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Compensação Financeira	2.500,00	93	Indenizações e Restituições	593,25	23,73
Total da Fonte		3.500.000,00			593,25	0,02
800112101	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.725.540,00	01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00
Total da Fonte		1.725.540,00			0,00	0,00
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	500.000,00	04	Contratação por Tempo Determinado	405.183,44	81,03
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	467.000,00	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	466.194,43	99,82
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	212.300,00	13	Obrigações Patronais	178.953,22	84,29
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	57.500,00	14	Diárias - Civil	57.112,50	99,32



Fonte de Recurso	Descrição	Lei+ Cred.	Elemento de Despesa	Descrição do Elemento de Despesa	Empenhado por Elemento de Despesa	% Emp.
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100.000,00	30	Material de Consumo	51.387,52	51,38
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00	33	Passagens e Despesas com Locomoção	23.791,12	47,58
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.606,00	97,37
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000.000,00	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.061.706,00	53,08
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	215.000,00	40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	213.344,39	99,22
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	20.000,00	47	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.915,06	49,57
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.807.700,00	51	Obras e Instalações	0,00	0,00
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	175.500,00	52	Equipamentos e Material Permanente	40.347,59	22,99
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00	91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00	92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
802000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00	93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00
Total da Fonte		5.650.000,00			2.522.541,27	44,65
TOTAL GERAL		127.627.550,00			82.614.870,32	64,73

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM utilizadas para elaborar a Tabela 3: Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Balancetes de Despesas Orçamentárias (Código da Fonte de Recurso, Valor Fixado, Valor Empenhado, Valor Anulado), Tabela Fonte de Recursos, Créditos Adicionais (por Superavit, por excesso de arrecadação, por operação de créditos e por anulações de dotação).

29. Com base no quadro acima, verifica-se que a execução do orçamento da Fundo Mun. de Prev. Social Dos Servidores por Elemento de Despesa, ocorreu com base na Fonte de Recurso “Benefícios previdenciários- Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)” vinculada à despesa, “Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas” cuja dotação autorizada foi de R\$ 70.500.000,00 dos quais foram executados R\$ 75.541.140,90, representando um índice de 107,15% de execução orçamentária.



2.5.1.3. Execução orçamentária por modalidade de licitação

30. Esta análise tem como objetivo observar a evolução da execução orçamentária do exercício. Para isso, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), foi elaborado um **quadro informativo** que apresenta o total empenhado por modalidade de licitação:

Quadro 7 – Total Empenhado com base no Tipo de Processo Administrativo

Tipo de Processo Administrativo	Descrição	Empenhado	% Empenhado
F7	Dispensa de Licitação (Nos casos previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 , e no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021)	57.112,50	0,06
F	Dispensa de Licitação (Nos casos previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 , e no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021)	1.866.070,48	2,25
F6	Dispensa de Licitação (Nos casos previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 , e no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021)	79.843.306,22	96,64
I	Inexigibilidade de Licitação	14.355,00	0,01
N	Processo Licitatório	834.026,12	1,00
TOTAL		82.614.870,32	

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM utilizadas para elaborar a Tabela 4: Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenhos (Tipo Processo Licitatório e Número do Processo Administrativo), Tabela Processos Administrativos para Aquisição de Bens e Serviços (Modalidade do Processo Administrativo).

31. Com base no quadro acima, em análise a execução do orçamento do Fundo Mun. de Prev. Social Dos Servidores, com base na Modalidade de Licitação da despesa, verifica-se que 99% da execução da despesa orçamentária foi realizado mediante processo administrativo de Dispensa e Inexigibilidade licitatória.

32. Considerando então que a maior execução do orçamento do Fundo Mun. de Prev. Social Dos Servidores concentrou-se nas modalidades de **dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação**, procedeu-se análise sobre os empenhos realizados com o intuito de verificar se as contratações foram classificadas corretamente durante a execução da despesa.

33. Após análise constatou-se que:

- a. Do gasto com DISPENSA DE LICITAÇÕES (ART. 24, INCISOS I E II, LEI 8666) 1,28% se referem a pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, os quais devem ser classificadas nesta categoria, segundo Manual do SIM;



2.6. DA CONTABILIDADE

34. Analisar-se-á a posição orçamentária, patrimonial e financeira, bem como a integridade das informações registradas nas demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/1964, listadas abaixo, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, serão considerados os aspectos quantitativos e qualitativos das informações produzidas na gestão e enviadas por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Balanço Orçamentário;
- c. Balanço Financeiro;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).
- g. Notas Explicativas

35. De acordo com a 9ª Ed. do MCASP, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) têm como objetivo padronizar a estrutura e as definições dos elementos que compõem DCASP. Tais padrões devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso permite a evidenciação, a análise e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

36. Vale ressaltar que a elaboração e a apresentação da DMPL na prestação de contas de gestão são obrigatórias para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas. Para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação, essa apresentação é facultativa.

2.6.1. Balanço Patrimonial

37. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (na-



tureza de informação de controle).

2.6.1.1. Dos saldos transportados do exercício anterior para o atual

38. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição em seu item 6.2.2 Representação Fidedigna informa que para a informação contábil ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

39. Assim, observa-se que a omissão (total ou parcial) no registro contábil torna-o falso ou enganoso, além de afetar a qualidade da informação e, em alguns casos, ensejar dano ao erário.

40. Nessa esteira, com o intuito de verificar a regularidade do transporte dos saldos, foi realizado o confronto do saldo inicial do exercício atual da PCS com o saldo final do exercício anterior da PCS registrados nas tabelas de dados do Sistema de Informação Municipal – SIM.

Quadro 8 – Dos Saldos Transportados

Conta Contábil	Saldo Inicial do Exercício – SIM (A)	Saldo Final do Exercício Anterior – SIM (B)	Saldo Inicial do Exercício - Balanço Patrimonial (C)	Diferença (A - C)
11 - Ativo Circulante	364.077.944,00	364.077.944,00	343.823.638,80	20.254.305,20
12 - Ativo Não-Circulante	17.763.638,85	17.763.638,85	17.763.638,85	0,00
TOTAL	381.841.582,85	381.841.582,85	361.587.277,65	20.254.305,20
21 - Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Passivo Não-Circulante	377.590.489,12	377.590.489,12	377.590.489,12	0,00
TOTAL	377.590.489,12	377.590.489,12	377.590.489,12	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS (Balanço Patrimonial) e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Gestora, Balancetes Contábeis (Saldo Inicial do Exercício: 110000000/120000000/210000000/220000000 e Saldo Final do Exercício Anterior: 110000000/120000000/210000000/220000000)].

41. O Quadro 8 aponta para uma divergência 20.254.305,20 nos valores do Saldo Inicial do Ativo Circulante do exercício, em virtude de que o Sistema de Informações Municipais (SIM) apresenta um valor de R\$ 364.077.944,00, enquanto o Balanço Patrimonial (BP) registra R\$ 343.823.638,80. É importante observar que essa diferença decorre da duplicação do valor negativo de R\$ 10.127.152,60 registrado no Balanço Patrimonial, alusivo à perda financeira, que não foi reconhecido no Sistema SIM, em virtude de atecnias de programações no referido sistema, o qual somou ao valor dos investimentos o saldo que deveria ser deduzido. Assim sendo, constata-se que essa impropriedade não pode ser atribuída à ausência de informações e/ou



erros na declaração dos dados encaminhados via SIM pelo Gestor, não gerando, portanto, achado de auditoria.

2.6.1.2. Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis) e intangíveis

42. Analisar-se-á a gestão e o controle dos bens patrimoniais, assim como os procedimentos mínimos implementados de controle físico dos bens, a partir das informações resultantes dos levantamentos e inventários analíticos realizados e o correspondente registro contábil sintético dos bens, em atenção aos dispositivos dos Arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964, que diz:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

43. De maneira igual, se observará o adequado registro da depreciação, exaustão e amortização dos bens, de tal modo que seja possível auferir a real situação patrimonial líquida da unidade prestadora de contas.

44. Deste modo, demonstra-se no Quadro 9, o levantamento dos recursos patrimoniais da unidade prestadora de contas enviados na prestação de contas mensal via SIM (Tabela Balancete) e no Balanço Patrimonial encaminhado e apensado aos autos da prestação de contas de gestão:

Quadro 9 – Registro da Depreciação, Exaustão e Amortização dos Bens Móveis e Imóveis

Balancete – SIM			Balanço Patrimonial	
Contas	Código	Saldo (a)	Saldo (b)	Diferença (a)-(b)
Imobilizado				
Bens Móveis	123100000	136.400,65	136.400,65	0,00
Bens Imóveis	123200000	496.229,67	496.229,67	0,00
Bens Intangíveis	124000000	0,00	0,00	0,00
Depreciação Acumulada (-) - Bens Móveis	123810100	-35.581,74	-35.581,74	0,00
Depreciação Acumulada (-) - Bens Imóveis	123810200	0,00	0,00	0,00
Exaustão Acumulada (-) - Bens Móveis	123810300	0,00	0,00	0,00
Exaustão Acumulada (-) - Bens Imóveis	123810400	0,00	0,00	0,00
Amortização Acumulada (-) - Bens Móveis	123810500	0,00	0,00	0,00
Amortização Acumulada (-) - Bens Imóveis	123810600	0,00	0,00	0,00
Amortização Acumulada (-) - Bens Intangíveis	124810000	0,00	0,00	0,00
TOTAL		597.048,58	597.048,58	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária,



Tabela Unidade Gestora, Balancetes Contábeis (Saldo Final das contas 123100000, 123200000, 123810100, 123810300, 123810500, 123810200, 123810400, 123810600)].

45. Após análise dos saldos das referidas contas dos Balancetes Contábeis registradas nas tabelas de dados do Sistema de Informação Municipal – SIM e no Balanço Patrimonial, fls. 23/24, foi observada a igualdade dos registros contábeis dos Bens móveis, imóveis e intangíveis, assim como os da depreciação. Todavia, não foi evidenciado o registro de depreciação dos **Bens Imóveis**, contrariando o §10 do artigo 3º da IN nº 01/2019. Essa ausência também impacta o Balanço Patrimonial, onde a conta retificadora não foi reconhecida. Essa situação pode resultar em uma representação imprecisa do patrimônio líquido do Prevíjuno.

46. Ante o exposto, constata-se o seguinte achado:

Quadro 10– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 2	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamentos
Ausência do registro de depreciação dos bens imóveis.	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Deixar de registrar a depreciação, exaustão e amortização dos bens imóveis, em desconformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, Parte II, Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP - Estrutura Conceitual, e art.13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.	O não registro da depreciação e/ou exaustão e/ou amortização dos bens imóveis impossibilita a real avaliação da situação de controle como de registro patrimonial, comprometendo a veracidade do saldo do Balanço Patrimonial.	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas;

Fonte: Autor (2026)

2.6.2. Balanço Orçamentário

47. O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, evidenciando a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Integram o demonstrativo, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição: o Quadro Principal, o Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados e o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

2.6.2.1. Previsão da Receita x Receita Arrecadada



48. Conforme o art. 11 e 12 da Lei complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

49. Ademais, pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 13, de 18 de outubro de 2018, itens 14 ao 16, cumprirá o ciclo de prestação de contas e responsabilização a apresentação nas demonstrações contábeis dos valores referentes aos orçamentos original e final e os realizados em base comparável com o orçamento que foi publicado. Ressaltando que “a explicação das diferenças materiais entre os valores realizados e os orçados auxilia os usuários a entenderem as razões para as diferenças materiais do orçamento aprovado pelo qual a entidade submete-se à prestação de contas e responsabilização”.

50. Considerando que a apuração da responsabilidade de possíveis falhas quanto à previsão da receita e à fixação da despesa são tópicos tratados na Prestação de Contas de Governo – PCG, pois compete ao Chefe do Poder Executivo prever a arrecadação de receitas e a fixação de despesa.

51. Assim, na presente análise foi elaborado o quadro a seguir com o **intuito informativo** da execução da receita através do confronto do saldo do campo receita prevista com a da receita arrecadada registrada nas Tabelas de Dados do Sistema de Informações Municipais – SIM.

52. A fim de avaliar a execução da receita, elaborou-se o Quadro 11 a seguir. Nele, são comparados os valores da receita prevista, conforme consta no orçamento, com os valores da receita arrecadada, obtidos tanto do Sistema de Informações Municipais (SIM) quanto do Balanço Orçamentário acostado aos autos da prestação de contas de gestão.



Quadro 11– Receita Prevista

Descrição	Rubrica	Receita Prevista		Diferença
		Orçamento - SIM	Balanco Orçamentário	
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	1215	29.004.160,00	29.004.160,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	1321	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00
Dividendos	1322	140.000,00	140.000,00	0,00
Restituições	1922	2.000,00	2.000,00	0,00
Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	1999	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	7215	45.138.730,00	45.138.730,00	0,00
Outras Multas e Juros para RPPS - Principal	7911	1.143.500,00	1.143.500,00	0,00
Aport Period Amort Def Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.	7999	31.699.160,00	31.699.160,00	0,00
Outras deduções de Receita Patrimonial	9913	0,00	0,00	0,00
T O T A L		127.627.550,00	127.627.550,00	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Balancetes de Receitas Contábeis (Saldo Final das contas 521000000/621000000)].

Quadro 12 – Receita Arrecadada

Descrição	Rubrica	Receita Arrecadada		Diferença
		Balancetes - SIM	Balanco Orçamentário	
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	1215	33.194.609,00	33.194.609,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	1321	57.795.539,90	57.795.539,90	0,00
Dividendos	1322	354.256,31	354.256,31	0,00
Restituições	1922	187,63	187,63	0,00
Compensacoes Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	1999	13.505.970,13	13.505.970,13	0,00
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	7215	26.970.874,64	26.970.874,64	0,00
Outras Multas e Juros para RPPS - Principal	7911	1.241.421,66	1.241.421,66	0,00
Aport Period Amort Def Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.	7999	1.891.122,72	1.891.122,72	0,00
Outras deduções de Receita Patrimonial	9913	-9.702.338,45	-9.702.338,45	0,00
T O T A L		125.251.643,54	125.251.643,54	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS (Balanco Orçamentário) e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Balancetes de Receitas Contábeis (Saldo Final das contas 521000000/621000000)].

53. Com base no quadro acima, verifica-se que o Fundo Mun. de Prev. Social Dos Servidores teve a maior representação sobre a arrecadação da receita prevista de Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS – Principal em torno de 385,88%. Constata-se também superávit de arrecadação nas rubricas Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público –



CPSSS, Juros e Correções Monetárias e Dividendos, em torno de 14,45%, 39,97% e 253,04%, respectivamente.

2.6.2.2. Fixação da dotação inicial x dotação atualizada

54. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas para o cumprimento das ações definidas para os programas, projetos e atividades. Este estágio é concluído quando da autorização dada pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentária Anual.

55. Nesta linha, segundo a NBC TSP 13, de 18 de outubro de 2018, nos itens 14 ao 16, cumprirá o ciclo de prestação de contas e responsabilização a apresentação nas demonstrações contábeis dos valores referentes aos orçamentos original e final e os realizados em base comparável com o orçamento que foi publicado. Ressaltando que “a explicação das diferenças materiais entre os valores realizados e os orçados auxilia os usuários a entenderem as razões para as diferenças materiais do orçamento aprovado pelo qual a entidade submete-se à prestação de contas e responsabilização”.

56. O Quadro 13 foi elaborado para analisar a consistência das informações sobre dotações orçamentárias iniciais e atualizadas, presentes tanto no Sistema de Informações Municipais (SIM) quanto no Balanço Orçamentário. O objetivo é verificar se as informações registradas em ambas as fontes coincidem, garantindo a integridade dos dados e a confiabilidade do processo de replanejamento orçamentário.

Quadro 13– Dotação Inicial X Dotação Atualizada

Dotação Inicial - SIM	Dotação Inicial – Balanço Orçamentário	Diferença	Dotação Atualizada	Dotação Atualizada – Balanço Orçamentário	Diferença
127.627.550,00	127.627.550,00	0,00	127.627.550,00	127.627.550,00	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Orçamento da Despesa (Valor Fixado), Tabela Balancetes de Despesas Orçamentárias (Valor Fixado, Valor dos Créditos Adicionais e Valor das Anulações)].

57. A análise das informações orçamentárias do Previjuno, apresentadas no Quadro 13, demonstrou que os valores da Dotação Inicial e/ou Atualizada, encaminhados via sistema SIM, estão em conformidade com os registros do Balanço Orçamentário.

2.6.3. Balanço Financeiro



58. O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

59. Após a análise do referido demonstrativo, dos documentos remetidos e dos dados enviados pelos jurisdicionados através do SIM, foram verificados os seguintes aspectos que merecem destaque:

2.6.3.1. Do Saldo Financeiro

2.6.3.1.1. Disponibilidade bancária x saldo contábil

60. A presente análise tem por objetivo verificar se os saldos das contas bancárias registrados no Balanço Financeiro foram devidamente comprovados através dos Extratos Bancários:

Quadro 14 – Contabilidade x Saldos Bancários

Banco	Agência	Conta	Saldo Final Extratos Bancários	Saldo Final Balanço Financeiro – BF	Diferença
0001	000433	0000347000	111.216.073,61	111.216.073,61	0,00
0001	000433	0000497568	46.078.204,05	46.078.204,05	0,00
0004	000029	0000179052	49.045.500,69	49.045.500,69	0,00
0033	004410	0450000026	10.468.494,63	10.468.494,63	0,00
0100	000001	0000405302	3.633.804,98	3.633.804,98	0,00
0104	000032	0000000500	3.388.922,29	3.389.331,93	409,61
0104	000032	0000000519	106.718.983,13	115.484.666,03	8.765.682,90
0104	000032	0000000705	0,00	0,00	0,00
0104	000032	0000003470	3.230.472,95	3.230.472,95	0,00
0104	000032	0000710818	17.147.525,75	17.147.525,75	0,00
0237	000456	0000888990	-	19.838.700,44	19.838.700,44
0422	000037	0000367928	0,00	0,00	0,00
0422	001590	0000056563	15.359.921,03	15.359.921,03	0,00
TOTAL			366.287.903,14	394.892.696,09	28.604.792,95

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS

61. Observa-se no quadro acima, que após realizar o confronto dos saldos contábeis e financeiros, foram **detectadas divergências** entre os valores apresentados no Balanço Financeiro e



nos extratos bancários.

62. Em consonância com o Art. 85 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, e em atendimento ao Art. 89 da mesma Lei, que determina que a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, a análise das demonstrações contábeis evidenciou divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários, bem como falhas na comprovação do saldo financeiro ao final do exercício, comprometendo a fidedignidade das informações financeiras e a transparência da gestão.

63. Observa-se no quadro acima, que após realizar o confronto dos saldos contábeis (Balanço Financeiro) e bancários (extratos bancários), foram detectadas as seguintes desconformidades:

a. Divergência de valores entre a contabilidade (Balanço Financeiro) com os extratos bancários, apresentando uma superavaliação dos registros contábeis. Apontam-se como **possíveis causas** da desconformidade a ausência de conciliação bancária das contas integrantes do caixa e equivalentes de caixa e/ou valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco e/ou valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade.

b. Ausência do extrato da conta bancária nº 088899-0 Bradesco no valor de R\$ 19.838.700,44;

64. Aponta-se como causas da desconformidade a ausência de extrato bancário contemplando o último dia do exercício em análise.

65. Para as desconformidades alusivas às letras “a” e “b”, apontam-se como efeitos a divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes, que não representam adequadamente a real situação patrimonial da posição em caixa e equivalentes de caixa; prejuízo à transparência, levando os usuários das demonstrações financeiras a uma falsa percepção de que a entidade tem maior quantidade de recursos em caixa e equivalentes do que a realidade;

66. No caso de defesa, que sejam enviados os seguintes documentos: extrato da conta bancária nº 088899-0 Bradesco no valor de R\$ 19.838.700,44, assim como as conciliações bancárias das contas da Caixa Econômica nº 50-0 e 51-9.



67. Ressalta-se que , em consulta ao processo de prestação de contas de gestão do exercício seguinte, 2024, nº 17979/2025-0, não foi identificado o extrato do início do exercício da referida conta.

68. Ante o exposto, a Unidade Técnica aponta o seguinte achado:

Quadro 15– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 3	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Divergência de valores entre os extratos bancários e Balanço Financeiro	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não apresentar conciliação bancária que comprove os saldos bancários, impossibilitando a confirmação do saldo financeiro fere o Princípio da Transparência.	O não encaminhamento de peças que comprovem a regularidade do saldo financeiro, prejudica a confiabilidade das informações causando óbices à fiscalização e ao controle social.	Audiência do responsável
Achado nº 4	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Não comprovação do saldo financeiro	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não apresentar o extrato bancário relativo à conta bancária, impossibilitando a confirmação do saldo financeiro causando óbices à fiscalização e ao controle social.	O não encaminhamento das cópias dos documentos que comprovam a regularidade do saldo financeiro, prejudica a confiabilidade das informações causando óbices à fiscalização e ao controle social.	Citação do responsável

Fonte: Autor (2026)

2.6.3.1.2. Da conformidade dos valores registrados no SIM e no Balanço Financeiro

69. A presente análise tem por objetivo verificar se os saldos das contas bancárias registrados no SIM estão em conformidade com os valores demonstrados no Balanço Financeiro:

Quadro 16– Dados do SIM x Contabilidade

Banco	Agência	Conta	Saldo Final - SIM	Saldo Final – Balanço Financeiro BF	Diferença
0001	000433	0000347000	111.216.073,61	111.216.073,61	0,00
0001	000433	0000497568	46.078.204,05	46.078.204,05	0,00
0004	000029	0000179052	49.045.500,69	49.045.500,69	0,00



Banco	Agência	Conta	Saldo Final - SIM	Saldo Final – Balanço Financeiro BF	Diferença
0001	000433	0000347000	111.216.073,61	111.216.073,61	0,00
0033	004410	0450000026	10.468.494,63	10.468.494,63	0,00
0100	000001	0000405302	3.633.804,98	3.633.804,98	0,00
0104	000032	0000000500	3.389.331,93	3.389.331,93	0,00
0104	000032	0000000519	115.484.666,03	115.484.666,03	0,00
0104	000032	0000000705	0,00	0,00	0,00
0104	000032	0000003470	3.230.472,95	3.230.472,95	0,00
0104	000032	0000003836	0,00	0,00	0,00
0104	000032	0000710818	17.147.525,75	17.147.525,75	0,00
0237	000456	0000737801	0,00	0,00	0,00
0237	000456	0000888990	19.838.700,44	19.838.700,44	0,00
0422	000037	0000367928	0,00	0,00	0,00
0422	001590	0000056563	15.359.921,03	15.359.921,03	0,00
TOTAL			394.892.696,09	394.892.696,09	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Contas Bancárias (Banco, Agência, Conta e Saldo) e Tabela Balancete Contábil das Contas Bancárias (Saldo)].

70. Observa-se no quadro acima, que após os confrontos das informações, **não foram detectadas divergências** entre os dados registrados no SIM e os valores apresentados no Balanço Financeiro.

2.6.3.2. Das receitas e despesas extraorçamentárias

71. A análise a seguir tem o objetivo de verificar, no período analisado, a sintonia entre os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária, registrados no SIM. Para isso, serão considerados os ingressos realizados por mês e o respectivo repasse, com base na competência informada da despesa, a fim de identificar o mês do efetivo pagamento.

Quadro 17 – Da Gestão Dos Ingressos Extraorçamentários

Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso SIM	Ingresso - DDF	Diferença
100060000 - ISS	2023/01	55,00		
100060000 - ISS	2023/02	68,13		
100060000 - ISS	2023/03	85,00		
100060000 - ISS	2023/04	50,25		
100060000 - ISS	2023/05	102,43		
100060000 - ISS	2023/06	111,27		
100060000 - ISS	2023/07	62,14		



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso SIM	Ingresso - DDF	Diferença
100060000 - ISS	2023/08	42,50		
100060000 - ISS	2023/09	44,02		
100060000 - ISS	2023/10	85,83		
100060000 - ISS	2023/11	42,50		
100060000 - ISS	2023/12	57,78		
Total da Conta		806,85	806,85	0,00
100070000 - IRRF	2023/01	400.215,37		
100070000 - IRRF	2023/02	408.504,63		
100070000 - IRRF	2023/03	616.750,33		
100070000 - IRRF	2023/04	502.038,57		
100070000 - IRRF	2023/05	751.198,22		
100070000 - IRRF	2023/06	560.586,19		
100070000 - IRRF	2023/07	585.429,60		
100070000 - IRRF	2023/08	569.344,22		
100070000 - IRRF	2023/09	573.451,25		
100070000 - IRRF	2023/10	588.379,14		
100070000 - IRRF	2023/11	641.747,50		
100070000 - IRRF	2023/12	1.124.776,06		
Total da Conta		7.322.421,08	7.322.421,08	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/01	176.525,78		
100158011 - BRADESCO	2023/02	184.141,16		
100158011 - BRADESCO	2023/03	186.391,95		
100158011 - BRADESCO	2023/04	194.191,15		
100158011 - BRADESCO	2023/05	201.853,48		
100158011 - BRADESCO	2023/06	206.061,76		
100158011 - BRADESCO	2023/07	215.751,14		
100158011 - BRADESCO	2023/08	221.970,72		
100158011 - BRADESCO	2023/09	230.980,69		
100158011 - BRADESCO	2023/10	241.413,53		
100158011 - BRADESCO	2023/11	253.591,05		
100158011 - BRADESCO	2023/12	260.184,95		
Total da Conta		2.573.057,36	2.573.057,36	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/01	219.593,58		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/02	227.480,54		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/03	229.616,05		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/04	236.264,28		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/05	243.756,17		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/06	249.046,33		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/07	253.826,46		



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso SIM	Ingresso - DDF	Diferença
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/08	261.371,63		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/09	266.069,44		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/10	265.700,53		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/11	267.793,93		
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/12	267.377,76		
Total da Conta		2.987.896,70	2.987.896,70	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/01	122.258,32		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/02	123.877,61		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/03	122.828,56		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/04	123.168,76		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/05	125.696,89		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/06	128.522,69		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/07	132.874,57		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/08	134.156,64		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/09	137.930,25		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/10	141.575,75		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/11	148.411,05		
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/12	152.919,67		
Total da Conta		1.594.220,76	1.594.220,76	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	2023/01	2.865,83		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/02	2.865,83		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/03	2.922,36		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/04	2.922,36		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/05	2.922,36		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/06	2.922,36		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/07	2.955,30		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/08	2.955,30		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/09	2.955,30		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/10	2.955,30		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/11	2.955,30		
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/12	5.237,91		
Total da Conta		37.435,51	37.435,51	0,00
100158097 - C.S.L.L.	2023/02	112,84		
100158097 - C.S.L.L.	2023/03	0,00		
100158097 - C.S.L.L.	2023/04	56,42		
100158097 - C.S.L.L.	2023/05	56,42		
100158097 - C.S.L.L.	2023/06	56,42		
100158097 - C.S.L.L.	2023/07	0,00		
100158097 - C.S.L.L.	2023/08	0,00		



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso SIM	Ingresso - DDF	Diferença
100158097 - C.S.L.L.	2023/09	0,00		
100158097 - C.S.L.L.	2023/10	504,53		
100158097 - C.S.L.L.	2023/11	0,00		
100158097 - C.S.L.L.	2023/12	0,00		
Total da Conta		786,63	786,63	0,00
100158098 - COFINS	2023/02	338,52		
100158098 - COFINS	2023/03	0,00		
100158098 - COFINS	2023/04	169,26		
100158098 - COFINS	2023/05	169,26		
100158098 - COFINS	2023/06	169,26		
100158098 - COFINS	2023/07	0,00		
100158098 - COFINS	2023/08	0,00		
100158098 - COFINS	2023/09	0,00		
100158098 - COFINS	2023/10	525,54		
100158098 - COFINS	2023/11	0,00		
100158098 - COFINS	2023/12	0,00		
Total da Conta		1.371,84	1.371,84	0,00
100158099 - P.I.S.	2023/02	73,34		
100158099 - P.I.S.	2023/03	0,00		
100158099 - P.I.S.	2023/04	36,67		
100158099 - P.I.S.	2023/05	36,67		
100158099 - P.I.S.	2023/06	36,67		
100158099 - P.I.S.	2023/07	0,00		
100158099 - P.I.S.	2023/08	0,00		
100158099 - P.I.S.	2023/09	0,00		
100158099 - P.I.S.	2023/10	113,87		
100158099 - P.I.S.	2023/11	0,00		
100158099 - P.I.S.	2023/12	0,00		
Total da Conta		297,22	297,22	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/01	13.368,88		
100158115 - SISEMJUN	2023/02	13.888,16		
100158115 - SISEMJUN	2023/03	15.679,13		
100158115 - SISEMJUN	2023/04	17.687,57		
100158115 - SISEMJUN	2023/05	19.035,41		
100158115 - SISEMJUN	2023/06	23.387,88		
100158115 - SISEMJUN	2023/07	24.320,13		
100158115 - SISEMJUN	2023/08	23.202,55		
100158115 - SISEMJUN	2023/09	23.647,66		
100158115 - SISEMJUN	2023/10	25.315,85		



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso SIM	Ingresso - DDF	Diferença
100158115 - SISEMJUN	2023/11	26.051,78		
100158115 - SISEMJUN	2023/12	25.949,62		
Total da Conta		251.534,62	251.534,62	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/04	4.578,05		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/05	37.095,16		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/06	42.956,64		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/07	52.112,18		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/08	54.884,67		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/09	22.637,83		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/10	14.409,37		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/11	5.001,69		
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/12	2.231,76		
Total da Conta		235.907,35	235.907,35	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/04	2.000,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/05	1.800,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/06	1.000,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/07	750,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/08	250,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/09	150,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/10	50,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/11	0,00		
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/12	0,00		
Total da Conta		6.000,00	6.000,00	0,00
TOTAL GERAL		15.011.735,92	15.011.735,92	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Contas Extras, Tabela Balanço Receita Extraorçamentária e Tabela Despesas Extraorçamentárias)].

Quadro 18 – Da Gestão dos Dispendios Extraorçamentários

Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Dispendio – SIM	Dispendio – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês - SIM	Diferença - SIM
100060000 - ISS	2023/02	123,13			2023/02	123,13	0,00
100060000 - ISS	2023/03	42,50			2023/03	42,50	0,00
100060000 - ISS	2023/05	136,49			2023/05	136,49	0,00
100060000 - ISS	2023/06	42,50			2023/06	42,50	0,00
100060000 - ISS	2023/07	55,90			2023/07	55,90	0,00
100060000 - ISS	2023/08	60,14			2023/08	60,14	0,00
100060000 - ISS	2023/09	42,50			2023/09	42,50	0,00



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Dispendio – SIM	Dispendio – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês - SIM	Diferença - SIM
100060000 - ISS	2023/11	129,85			2023/11	129,85	0,00
100060000 - ISS	2023/12	116,04			2023/12	116,04	0,00
Total da Conta		749,05	749,05	0,00		749,05	0,00
100070000 - IRRF	2023/02	396.050,47			2023/02	396.050,47	0,00
100070000 - IRRF	2023/03	1.023.357,30			2023/03	1.023.357,30	0,00
100070000 - IRRF	2023/04	492.807,02			2023/04	492.807,02	0,00
100070000 - IRRF	2023/07	1.327.100,38			2023/07	1.327.100,38	0,00
100070000 - IRRF	2023/08	583.141,28			2023/08	583.141,28	0,00
100070000 - IRRF	2023/09	570.070,69			2023/09	570.070,69	0,00
100070000 - IRRF	2023/10	3.142,98			2023/10	3.142,98	0,00
100070000 - IRRF	2023/11	585.218,05			2023/11	585.218,05	0,00
100070000 - IRRF	2023/12	2.337.368,99			2023/12	2.337.368,99	0,00
Total da Conta		7.318.257,16	7.318.170,64	86,52		7.318.257,16	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/02	360.666,94			2023/02	360.666,94	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/03	186.391,95			2023/03	186.391,95	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/04	194.191,15			2023/04	194.191,15	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/06	407.915,24			2023/06	407.915,24	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/07	215.751,14			2023/07	215.751,14	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/08	221.970,72			2023/08	221.970,72	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/09	230.980,69			2023/09	230.980,69	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/10	241.413,53			2023/10	241.413,53	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/11	253.591,05			2023/11	253.591,05	0,00
100158011 - BRADESCO	2023/12	260.184,95			2023/12	260.184,95	0,00
Total da Conta		2.573.057,36	2.573.057,36	0,00		2.573.057,36	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/02	447.074,12			2023/02	447.074,12	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/03	229.616,05			2023/03	229.616,05	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/04	236.264,28			2023/04	236.264,28	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/06	243.756,17			2023/06	243.756,17	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/07	249.046,33			2023/07	249.046,33	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/08	515.198,09			2023/08	515.198,09	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/09	266.069,44			2023/09	266.069,44	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/10	265.700,53			2023/10	265.700,53	0,00
100158015 - EMPRESTIMO CEF	2023/12	535.171,69			2023/12	535.171,69	0,00
Total da Conta		2.987.896,70	2.987.896,70	0,00		2.987.896,70	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO	2023/02	246.135,93			2023/02	246.135,93	0,00



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Dispendio – SIM	Dispendio – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês - SIM	Diferença - SIM
DO BRASIL							
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/03	122.828,56			2023/03	122.828,56	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/04	123.168,76			2023/04	123.168,76	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/06	254.219,58			2023/06	254.219,58	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/07	132.874,57			2023/07	132.874,57	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/08	134.156,64			2023/08	134.156,64	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/09	137.930,25			2023/09	137.930,25	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/10	141.575,75			2023/10	141.575,75	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/11	148.411,05			2023/11	148.411,05	0,00
100158064 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	2023/12	152.919,67			2023/12	152.919,67	0,00
Total da Conta		1.594.220,76	1.594.220,76	0,00		1.594.220,76	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/02	2.865,83			2023/02	2.865,83	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/03	5.788,19			2023/03	5.788,19	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/05	2.922,36			2023/05	2.922,36	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/06	2.922,36			2023/06	2.922,36	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/07	5.872,26			2023/07	5.872,26	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/09	5.881,10			2023/09	5.881,10	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/10	2.990,20			2023/10	2.990,20	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/11	2.955,30			2023/11	2.955,30	0,00
100158065 - PENSÃO ALIMENTICIA	2023/12	5.237,91			2023/12	5.237,91	0,00
Total da Conta		37.435,51	37.435,51	0,00		37.435,51	0,00
100158097 - C.S.L.L.	2023/05	112,84			2023/05	112,84	0,00
100158097 - C.S.L.L.	2023/08	169,26			2023/08	169,26	0,00
100158097 - C.S.L.L.	2023/11	504,53			2023/11	504,53	0,00
Total da Conta		786,63	786,63	0,00		786,63	0,00
100158098 - COFINS	2023/05	338,52			2023/05	338,52	0,00



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Dispendio – SIM	Dispendio – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês - SIM	Diferença - SIM
100158098 - COFINS	2023/08	507,78			2023/08	507,78	0,00
100158098 - COFINS	2023/11	525,54			2023/11	525,54	0,00
Total da Conta		1.371,84	1.371,84	0,00		1.371,84	0,00
100158099 - P.I.S.	2023/05	73,34			2023/05	73,34	0,00
100158099 - P.I.S.	2023/08	110,01			2023/08	110,01	0,00
100158099 - P.I.S.	2023/11	113,87			2023/11	113,87	0,00
Total da Conta		297,22	297,22	0,00		297,22	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/02	27.257,04			2023/02	27.257,04	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/03	15.679,13			2023/03	15.679,13	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/04	17.687,57			2023/04	17.687,57	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/06	42.406,35			2023/06	42.406,35	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/07	24.320,13			2023/07	24.320,13	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/08	23.219,49			2023/08	23.219,49	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/09	23.647,66			2023/09	23.647,66	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/10	25.315,85			2023/10	25.315,85	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/11	26.051,78			2023/11	26.051,78	0,00
100158115 - SISEMJUN	2023/12	25.949,62			2023/12	25.949,62	0,00
Total da Conta		251.534,62	251.534,62	0,00		251.534,62	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/05	4.578,05			2023/05	4.578,05	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/06	80.051,80			2023/06	80.051,80	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/07	52.112,18			2023/07	52.112,18	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/08	53.978,29			2023/08	53.978,29	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/09	23.544,21			2023/09	23.544,21	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/10	14.409,37			2023/10	14.409,37	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/11	5.001,69			2023/11	5.001,69	0,00
100158133 - HONORARIOS GIP	2023/12	2.231,76			2023/12	2.231,76	0,00
Total da Conta		235.907,35	235.907,35	0,00		235.907,35	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/05	2.000,00			2023/05	2.000,00	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/06	2.800,00			2023/06	2.800,00	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/07	750,00			2023/07	750,00	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/08	200,00			2023/08	200,00	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/09	150,00			2023/09	150,00	0,00
100158134 - CUSTEIO GIP	2023/10	100,00			2023/10	100,00	0,00



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Dispendio – SIM	Dispendio – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês - SIM	Diferença - SIM
Total da Conta		6.000,00	6.000,00	0,00		6.000,00	0,00
TOTAL GERAL		15.059.650,30	15.059.563,78	86,52		15.059.650,30	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Contas Extras, Tabela Balanço Receita Extraorçamentária e Tabela Despesas Extraorçamentárias].

72. A análise das informações extraorçamentárias, conforme demonstrada no Quadro 18, revela uma incongruência de R\$ 86,52 entre os valores relacionados à conta IRRF, encaminhados via sistema SIM (R\$ 7.318.257,16) e aqueles registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - DDF (R\$ 7.318.170,64). Essa divergência exige uma investigação para determinar as causas e implementar as medidas corretivas necessárias.

73. Assim, verifica-se que os valores nas diversas frentes se apresentam divergentes entre si.

74. Diante do exposto, aponta-se o seguinte achado:

Quadro 19– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 5	Responsável/ Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Divergência entre os valores repassados da conta IRRF registrados no SIM e na Contabilidade	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não registrar adequadamente a despesa extraorçamentária do IRRF no DDF em relação aos valores exibidos no SIM, fere o previsto no Art. 85 e 102 da Lei nº 4.320/64; bem como no Subitem 3.10 (representação fidedigna), 3.21 (comparabilidade), e 3.26 (verificabilidade) da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.	Registros divergentes no Sistema SIM e na contabilidade comprometem a fidedignidade dos registros e documentos produzidos	Audiência do responsável

Fonte: Autor (2026)

Quadro 20 – Ingresso x Dispendio

Conta	Ingresso	Dispendio	Diferença
ISS	806,85	806,85	0,00
IRRF	7.322.421,08	7.318.170,64	4.250,44
BRADESCO	2.573.057,36	2.573.057,36	0,00



Conta	Ingresso	Dispêndio	Diferença
EMPRÉSTIMO CEF	2.987.896,70	2.987.896,70	0,00
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	1.594.220,76	1.594.220,76	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	37.435,51	37.435,51	0,00
C.S.L.L.	786,63	786,63	0,00
COFINS	1.371,84	1.371,84	0,00
PIS	297,22	297,22	0,00
SISEMJUN	251.534,62	251.534,62	0,00
HONORÁRIOS GIP	235.907,35	235.907,35	0,00
CUSTEIO GIP	6.000,00	6.000,00	0,00

Fonte: Balanço Financeiro e Anexo XVII do processo nº 17956/2024-3

75. Observa-se no quadro acima, que o total de ingressos de natureza extraorçamentária das contas ISS, BRADESCO, EMPRÉSTIMO CEF, EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL, PENSÃO ALIMENTÍCIA, C.S.L.L., COFINS, PIS, SISEMJUN, HONORÁRIOS GIP e CUSTEIO GIP. foram devidamente repassados no período.

76. Noutro passo, do total de ingressos de natureza extraorçamentária da conta IRRF no valor de R\$ 7.322.421,08 foram repassados R\$ 7.318.170,64, restando a repassar a valia de R\$ 4.250,44, a qual, segundo dados do relatório extraorçamentário extraído Sistema SIM, cópia em anexo, foi devidamente repassada em 19/01/2024, regularizando assim a citada conta, conforme se vê na figura abaixo:

Figura 1 – Regularização do Repasse de IRRF



DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

Valores em Reais

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO / 2024

					Documento de Despesa					Competência	Doc.Caixa	Ref.	Estornado	
Banco	Agência	Conta n°	Emissão	Tipo	Número	Desp.Total	Principal	Juros/Multa	Dedução					Total
Órgão:	22	Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido												
Unidade:	01	Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido												
COMPETÊNCIA - 2024						8.841.330,67	8.841.330,67	0,00	0,00	8.841.330,67				
Conta Extra: 100070000 - IRRF														
0104	000032	0000000500	19/01/2024	DOC.BANCÁRIO	19010085	4.250,44	4.250,44	0,00	0,00	4.250,44	202401	19010085	JANEIRO	NÃO
total do mês:						4.250,44	4.250,44	0,00	0,00	4.250,44				

Fonte: Sistema SIM

2.6.3.3. Análise dos valores devidos a título de Contribuição Previdenciária

77. Visando detectar desconformidades nos controles realizados sobre as contribuições previdenciárias, efetua-se um levantamento dos valores contabilizados pelos órgãos, a título de obrigação patronal, bem como dos valores retidos e repassados a título de contribuição individual do servidor/empregado público, sendo observada a movimentação das contas registradas no SIM durante o período analisado.

78. A título de contribuição patronal, a análise a seguir tem como objetivo verificar, no período em exame, o registro de despesas contabilizadas a título de reconhecimento de encargos patronais (VPD) com os empenhos e pagamentos efetuados. Para isso, foram apresentados neste relatório os valores registrados a débito na Tabela do SIM (Balancetes Contábeis - 305), apresentada mensalmente pelo jurisdicionado, nas contas patrimoniais de ENCARGOS PATRONAIS – RPPS ou ENCARGOS PATRONAIS – RGPS. Essas contas compreendem os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, em comparação com o efetivo empenho e pagamento da devida obrigação.

79. A título de contribuição individual do servidor/empregado público, a análise a seguir tem como o objetivo de verificar, no período em exame, a sintonia entre os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentárias registradas no SIM, tendo como referência os ingressos realizados por mês e o seu efetivo repasse, considerando a competência informada da despesa, e, assim, identificar o mês do efetivo pagamento. Efetuando a comparação entre os valores registrados a título arrecadação no mês, enviados mensalmente na Tabela do SIM (Balancete de Receitas Extra



Orçamentárias: 303), nas contas extraorçamentárias Contribuição Previdenciária em confronto com os valores a título de reconhecimento do repasse da despesa, registrados na Tabela do SIM (Despesas Extraorçamentárias – 614).

80. Vale ressaltar que o não repasse e/ou a devolução à previdência social das contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e na forma legal ou convencional, além de acarretar um aumento da despesa e/ou do passivo do órgão, devido ao pagamento de juros e multas, configura possível apropriação indébita, conforme previsto no Art. 168-A (Retenções Previdenciárias) do Código Penal e art. 10 da Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

Quadro 21 – Da Obrigação Patronal à Contribuição Previdenciária

Descrição da Conta	Data de Referência	Valor da Contribuição	Valor Empenhado SIM (a)	Valor Prestação de Contas (b)	Diferença (a-b)	Valor Pago SIM (c)	Diferença
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/01	0,00	173.060,48			0,00	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/02	19.571,96	0,00			19.571,96	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/03	15.203,92	0,00			15.203,92	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/04	0,00	0,00			0,00	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/05	36.693,50	5.892,74			36.693,50	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/06	15.039,70	0,00			15.039,70	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/07	14.656,37	0,00			14.656,37	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/08	15.844,70	0,00			15.844,70	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/09	13.279,43	0,00			13.279,43	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/10	12.512,57	0,00			12.512,57	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/11	11.451,37	0,00			11.451,37	
319013 - Obrigações Patronais - RGPS	2023/12	24.699,70	0,00			12.206,10	
Total da Conta		178.953,22	178.953,22	178.953,22		166.459,62	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/01	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/02	0,00	0,00			0,00	



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor da Contribuição	Valor Empenhado SIM (a)	Valor Prestação de Contas (b)	Diferença (a-b)	Valor Pago SIM (c)	Diferença
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/03	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/04	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/05	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/06	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/07	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/08	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/09	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/10	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/11	0,00	0,00			0,00	
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	2023/12	0,00	0,00			0,00	
Total da Conta		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		178.953,22	178.953,22	178.953,22	0,00	166.459,62	12.493,60

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS (anexo 11 da Lei 4.320/64) e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Balancetes Contábeis (Valor Total debitado nas contas 312120XXX/312130XXX/312140XXX/312150XXX 312210XXX/312220XXX/312230XXX), Tabela Notas de Empenho (Total Empenhado nas contas 31911300/31901300), Tabela Notas de Pagamento (Total Pago dos empenhos realizados na conta 31911300/31901300)].

81. Observa-se no quadro acima, que dos valores registrados relativos à obrigação patronal, o Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores do município de Juazeiro do Norte deixou de pagar em 2023 o valor de R\$ 12.493,60. Todavia, constatou-se que o citado valor relativo à contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência - RGPS foi devidamente pago em 19/01/2024, portanto dentro do prazo legal, conforme comprova o relatório em anexo. Considera-se regular o presente item.

Quadro 22 – Da Gestão Dos Ingressos Extraorçamentários à Contribuição Previdenciária – Contribuição Individual



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor de Ingresso – SIM	Valor de Ingresso - Balanço Financeiro	Diferença
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/01	7.876,89		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/02	6.782,32		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/03	5.729,89		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/04	6.332,67		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/05	6.329,70		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/06	6.329,70		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/07	6.167,35		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/08	4.995,15		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/09	4.954,35		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/10	6.341,73		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/11	4.648,96		
Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/12	4.742,71		
Total da Conta		71.231,42		
TOTAL GERAL		71.231,42	71.231,42	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Balancete de Receitas Extra Orçamentárias (cd_conta_ctx: 100030000/200030000/100040000/200040000) e Tabela Balanço Despesa Extra Orçamentária (cd_conta_ctx: 100030000/200030000/100040000/200040000)].

Quadro 23 – Da Gestão dos Dispendios Extraorçamentários à Contribuição Previdenciária – Contribuição Individual

Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Despesa SIM	Valor Despesa – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês – SIM	Valor Pago no Mês - BF	Diferença
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/02	7.876,89			2023/02	7.876,89		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/03	5.695,52			2023/03	5.695,52		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/05	11.519,16			2023/05	11.519,16		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/06	5.786,30			2023/06	5.786,30		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/07	5.643,59			2023/07	5.643,59		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/08	8.884,35			2023/08	8.884,35		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/09	5.200,35			2023/09	5.200,35		0,00
100040000 - Contribuicao Previdenciaria - INSS	2023/10	4.749,15			2023/10	4.749,15		0,00
100040000 - Contribuicao	2023/11	5.324,18			2023/11	5.324,18		0,00



Descrição da Conta	Data de Referência	Valor Despesa SIM	Valor Despesa – DDF	Diferença	Competência	Valor Pago no Mês – SIM	Valor Pago no Mês – BF	Diferença
Previdenciária - INSS								
100040000 - Contribuição Previdenciária - INSS	2023/12	5.809,22			2023/12	5.809,22		0,00
Total da Conta		66.488,71	66.488,71	0,00		66.488,71	66.488,71	0,00
TOTAL GERAL		66.488,71	66.488,71	0,00		66.488,71	66.488,71	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Balancete de Receitas Extra Orçamentárias (cd_conta_ctx: 100030000/200030000/100040000/200040000) e Tabela Balanço Despesa Extra Orçamentária (cd_conta_ctx: 100030000/200030000/100040000/200040000)].

82. Por fim, no quadro a seguir, apresenta-se o comparativo entre os valores retidos do servidor (ingresso), em confronto com valores repassados (dispêndio), referentes à Contribuição Previdenciária Individual, ao Regime Geral de Previdência Social (INSS):

Quadro 24 – Ingresso x Dispêndio

Conta	Ingresso	Dispêndio	Diferença
INSS - PREVIJUNO	71.231,42	66.488,71	4.742,71

Fonte: Anexo XVII do processo nº 17956/2024-3

83. Observa-se no quadro acima que o Previjuno deixou de repassar em 31/12/2023, o valor de R\$ 4.742,71, referente a valores retidos dos servidores e não repassado ao Órgão previdenciário INSS. Todavia, informa-se que, de acordo com os dados do Relatório extraorçamentário extraído do Sistema SIM, cópia em anexo, o Previjuno efetuou em 19/01/2024, os devidos repasses do total de ingressos de natureza extraorçamentária, regularizando tempestivamente a pendência detectada, conforme se vê na figura abaixo:

Figura 2 – Regularização do INSS



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Sistema de Informações Municipais - SIM

14/07/2026 - 10:09

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

Valores em Reais

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO / 2024

Documento de Despesa												
Banco	Agência	Conta nº	Emissão	Tipo	Número	Desp.Total	Principal	Juros/Multa	Dedução	Total	Competência	Doc.Caixa Ref. Estornado
Órgão: 22 - Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido												
Unidade: 01 - Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido												
COMPETÊNCIA - 2024						67.776,76	67.776,76	0,00	0,00	67.776,76		
Conta Extra: 100040000 - Contribuição Previdenciária - INSS												
0104	000032	0000000500	19/01/2024	DOC.BANCÁRIO	19010083	4.742,71	4.742,71	0,00	0,00	4.742,71	202401	19010083 JANEIRO NÃO
total do mês:						4.742,71	4.742,71	0,00	0,00	4.742,71		

Fonte: Sistema SIM



2.6.4. Fluxo De Caixa

84. Conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, item 6 da Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC permite a análise da capacidade da entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos. A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

2.6.4.1. Do transporte e composição da conta caixa e equivalência de caixa registrada no demonstrativo dos fluxos de caixas

85. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição em seu item 6.2.2 Representação Fidedigna informa que para a informação contábil ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

86. Nessa esteira, com o intuito de verificar a regularidade do transporte dos saldos da Conta Caixa e Equivalência e Caixa Inicial, foi realizado o confronto do saldo inicial do exercício atual da PCS com o saldo final do exercício anterior da PCS registrados nas tabelas de dados do SIM e, ainda, verificar a variação de saldo financeiro ao final do exercício em análise.

Quadro 25 – Dos Saldos Transportados e da Variação Da Conta Caixa E Equivalência De Caixa

Saldo Inicial do Exercício Atual - SIM (a)	Saldo Final do Exercício Anterior - SIM (b)	Saldo Inicial do Exercício Atual - DFC (c)	Diferença apurada no Transporte de Saldo (a)-(b)	Diferença apurada no Transporte de Saldo (a)-(c)	Saldo Final do Exercício Atual - SIM	Saldo Final do Exercício Atual - DFC	Diferença (manual)
351.808.200,61	351.808.200,61	351.808.200,61	0,00	0,00	394.892.696,09	394.892.696,09	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Balancetes Contábeis – Contas Bancárias (Saldo Inicial, Saldo Final do Exercício Atual e Saldo Final do Exercício Anterior da conta 111000000)].

87. Observa-se no quadro acima que, após realizar o referido confronto dos saldos contábeis registrados nas tabelas de dados do Sistema de Informação Municipal – SIM com o saldo apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, não foi detectada divergência entre o Saldo Inicial do Exercício e o Saldo Final do Exercício Anterior da Conta Caixa e Equivalência e Caixa Inicial.



2.7. PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

a) Das contratações diretas

88. A presente análise tem o objetivo de identificar contratações diretas que não poderiam ter sido realizadas, seja como dispensa de licitação ou como inexigibilidade de licitação

89. Para tanto, inicialmente, foram selecionados itens de despesas que não podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, a citar: **consultoria, assessorias, assessoria jurídica e assessoria contábil**, desde que atendidos os requisitos da lei.

90. Na sequência, com base nesses itens de despesas, foram aplicados sobre as contratações realizadas os limites de valores para contratação direta por meio de dispensa de licitação com o fito de **identificar contratações diretas realizadas de forma indevida**, pois não poderia ter sido realizada através de inexigibilidade e nem por meio de dispensa de licitação.

91. Assim, após a aplicação do referido procedimento utilizando as informações reportadas pelo jurisdicionado através do Sistema de Informações Municipais – SIM, foi elaborado o quadro a seguir:

Quadro 26 – Dispensas de Licitações e/ou Inexigibilidade em desacordos com a Legislação

Tipo de Processo Administrativo ----- Histórico do Empenho	Elemento de Despesa	Nº do CNPJ/CPF do Credor	Credor	Nº da NE	Valor	Responsável

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM[(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenhos [Empenhos emitidos no exercício na modalidade dispensa (Processo com código “F”) e/ou Inexigibilidade (Processo com código “I”) e classificados nos elementos de despesa 339030/339035/339036/339039 e/ou tenha no histórico do empenho o texto: “Assessoria”].

92. Do quadro acima, percebe-se a não identificação de contratos cujo elemento de despesa não possui características de exclusividade, serviço técnico de natureza singular e/ou cujos valores anuais estejam acima dos limites para a modalidade de dispensa previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

2.8. DESPESAS

a) Despesas referentes a pagamento de multas/juros



93. O pagamento de juros ou multa, por motivo de atraso no pagamento de obrigações ou por desídia administrativa, é um exemplo clássico onde resta configurado o dano/prejuízo ao erário.

94. Quanto à jurisdição deste Tribunal para atuar nos casos em que ocorrer dano ao erário municipal e/ou estadual, a Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica deste Tribunal) em seu art. 5, inciso II, definiu como jurisdicionado aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resultou em dano ao erário.

95. Com o intuito de identificar empenhos referentes a pagamentos de multa e/ou juros, foi realizado um mapeamento nas tabelas Notas de Empenho e Despesas Extraorçamentárias.

Quadro 27 – Empenhos referentes a pagamentos de multas/juros

Código da Conta/Elemento ----- Histórico da NE	Fonte	Documento do Caixa/Nota de Empenho	Data da Emissão	Valor Pago	Responsável

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM (Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenho e Tabela Despesas Extraorçamentárias).

96. Conforme demonstrado acima, não foram constatados empenhos referentes a pagamentos de despesa com multas e/ou juros.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

2.8.1 Despesas de Exercícios Anteriores – DEA realizadas nos exercícios seguintes, mas com fato gerador da despesa no exercício da PCS analisada

97. A presente análise visa verificar a regularidade das despesas empenhadas nos elementos de despesa 319092 e 319192 (Pessoal e Encargos Sociais), 339092 (Outras Despesas Correntes) e 449092 (Investimentos), em exercícios posteriores ao exercício em análise, como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, tendo em vista o caráter contratual e obrigatório das despesas, as quais deveriam ter sido empenhadas pelos gestores da presente PCS no período de competência da despesa

98. É imperioso destacar, que após a constatação da utilização indevida do instrumento Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, a responsabilização deve ser imputada ao gestor competente à época do período de competência da despesa, a qual deveria ter sido empenhada.



Quadro 28– DEA de exercícios seguintes referentes ao exercício atual

Data do Empenho	Nº da NE	Valor da NE	Elemento de Despesa	Histórico

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenho (Dados dos Empenhos realizados nos elementos de despesa 319092,319192,339092 e 449092)].

99. Conforme demonstrado acima, não foram constatados em exercícios seguintes o registro de despesas de exercícios anteriores cujo fato gerador da despesa ocorreu no exercício da gestão em análise.

2.8.2. Despesas de Exercícios Anteriores – DEA realizadas no exercício atual, mas referentes a despesas correntes do próprio exercício – despesas classificadas como DEA indevidamente no exercício

100. Quanto à utilização o instrumento Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, definiu que poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- os restos a pagar com prescrição interrompida;
- os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

101. Ademais, o Decreto nº 62.115/1968, que regulamentou o art.37 da Lei nº 4.320/64, condiciona o pagamento da DEA quando a dívida for devidamente reconhecida pela autoridade competente. Ou seja, a DEA é equivalente a despesas de exercícios encerradas, mas não devidamente reconhecidas.

102. Assim, visando detectar possíveis despesas do próprio exercício da PCS enquadradas indevidamente como DEA, foi realizada a conferência do histórico da despesa e a identificação do exercício de competência da despesa.



Quadro 29 – DEA registrada no exercício referente despesa do exercício

Data do Empenho ----- Histórico	Nº da NE	Valor da NE	Elemento de Despesa	Responsável

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenho (Dados dos Empenhos realizados nos elementos de despesa 319092,319192,339092 e 449092)].

103. Conforme demonstrado acima, não foram constatados nos registros das despesas do exercício em análise o lançamento em despesas de exercícios anteriores cujo fato gerador da despesa é o exercício em análise.

2.9. DIÁRIAS

2.9.1. Divergências entre os valores registrados a título de diárias

104. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, parte geral, em seu item 6.2.2 Representação Fidedigna informa que para a informação contábil ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

105. Assim, visando realizar a sintonia dos registros apresentados pelos gestores no Sistema de Informações Municipais – SIM a título de pagamento e controle das diárias concedidas no período, foi realizado o confronto do valor total pago a título de diárias, registrados na Tabela 601 – Notas de Empenhos c/c com a Tabela 604 – Notas de Pagamentos, com o controle de diárias concedidas pela Unidade, registrados na Tabela 805 - Diárias.

Quadro 30– Pagamento a Título de Diárias

Beneficiário (cpf + nome)	Total Pago	Total Diárias	Diferença
003*****314 - ANTONIO DE PADUA PEREIRA CARVALHO	1.762,50	1.762,50	0,00
026*****373 - CLARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO	4.112,50	4.112,50	0,00
763*****387 - CLENIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA	4.700,00	4.700,00	0,00
037*****300 - EVANIE CORREA DE CALDAS	4.700,00	4.700,00	0,00
063*****393 - FLAVIA NADYNE MENDES PEREIRA	4.112,50	4.112,50	0,00
007*****309 - GEOGEANE DA SILVA SOARES	4.700,00	4.700,00	0,00
040*****323 - ISADORA VITORIANO MAIA DE FREITAS	2.350,00	2.350,00	0,00
051*****372 - JESUS ROGERIO DE HOLANDA	23.625,00	23.625,00	0,00
244*****387 - MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA	2.350,00	2.350,00	0,00
506*****368 - MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS	2.350,00	2.350,00	0,00
621*****310 - RENATA DE ALENCAR BRAGA BORGES	2.350,00	2.350,00	0,00



Beneficiário (cpf + nome)	Total Pago	Total Diárias	Diferença
TOTAL	57.112,50	57.112,50	0,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas de Gestão – PCS e Tabelas do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenho, Tabelas Notas de Pagamentos e Tabela de Diárias)].

106. Conforme demonstrado acima, não foram constatadas divergências entre os valores e controles registrados a título de diárias, em confronto das tabelas 601 – Notas de Empenhos c/c com a tabela 604 – Notas de Pagamentos e na tabela 805 – Diárias.

2.10. DAS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE-FIM

107. A contratação de profissionais relacionados à atividade-fim dos entes públicos, em regra, deve ser realizada por meio de lei, com a criação dos cargos efetivos ou empregos públicos para posteriormente preenchê-los via concurso público, conforme disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal

108. Adiante, destaca-se trecho do Manual dos Demonstrativos Fiscais 13ª Edição:

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

109. Uma alternativa adequada à obrigatoriedade do concurso público é através de contratação por tempo determinado, prevista no art. 37, inciso IX da Carta Magna. Dessa forma, devem ser atendidas as seguintes condições:

- previsão em lei dos casos;
- tempo determinado;
- necessidade temporária de interesse excepcional.

110. Tais contratações, se utilizadas sistematicamente, podem caracterizar burla ao concurso público, à isonomia, à eficiência, dentre outros princípios constitucionais constantes no art. 37,



incisos II e IX.

111. Em virtude de sua natureza excepcional ou eventual, a contratação deve ser devidamente motivada, e enquanto não se realiza o concurso público. Devendo ser evitado utilizar como mecanismo permanente e reiterado para suprir carências de pessoal já conhecidas e previstas

112. Assim, visando identificar a existência de despesas relacionadas à execução de atividades-fim, cujo enquadramento foi realizado no elemento de despesa 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, uma vez que exclui os dispêndios da base de cálculo da Despesa Total com Pessoal, considerando os dados inseridos no Sistema de Informações Municipais – SIM, apresenta-se o quadro a seguir.

Quadro 31– Despesas Relacionadas à Atividade-fim

CPF/CNPJ – Credor ----- Histórico do Empenho	Número do Empenho	Data do Empenho	Elemento de Despesa	Valor Empenhado (R\$)
00000000043320 - BANCO DO BRASIL S/A	10011078	10/01/2023	33903900	5.000,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio de tarifas bancarias debitadas nas contas correntes pertencentes ao previjuno, pelo banco do brasil s/a, decorrentes da emissão de doc/ted e processamentos das folhas de pagamentos, durante o corrente exercicio financeiro.				
Total do Credor				5.000,00
02672248000124 - ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE INSTITUCOES DE PREVIDÊNCIA PUBLICA	17010005	17/01/2023	33903900	2.070,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio das inscricoes dos srs. Jesus Rogerio de holanda - gestor do previjuno e marcos Aurelio gonalves silva - diretor financeiro do previjuno e da sra. clarissa de oliveira araujo - assistente administrativo e previdenciário do previjuno, para participação do XXI seminário sul brasileiro de previdência publica, que aconteceu nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, na cidade de gramado/RS.				
Total do Credor				2.070,00
02869624000175 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTID. DE PREV. ESTADOS E MUNICÍPIOS	26090068	26/09/2023	33903900	3.996,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio das inscricoes do sr. jesus rogerio de holanda - gestor do previjuno e das sras. flavia nadyne mendes pereira - assessora especial de pericia medica do previjuno e isadora vitoriano maia de freitas - assessora jurídica e previdenciaria do previjuno, para o 2o seminário nacional de investimentos e gestao previdenciária da aneprem - associação nacional de entidades de previdência dos estados e municípios, que aconteceu nos dias 22 a 24 de novembro				
Total do Credor				3.996,00
15294308000164 - EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	20110040	20/11/2023	33903900	7.000,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio dos servicos a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do sistema/programa e-social, para o fundo municipal de previdência social dos servidores de juazeiro do norte/CE - previjuno.				
Total do Credor				7.000,00
29184280000117 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INST. DE PREVID. - ABIPEM	09080010	09/08/2023	33903900	2.550,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio das inscricoes dos senhores jose erivaldo oliveira dos santos,				



CPF/CNPJ – Credor ----- Histórico do Empenho	Número do Empenho	Data do Empenho	Elemento de Despesa	Valor Empenhado (R\$)
pautilia ferraz araruna, hellen karine soares lira, tiago cesar da silva viana e vandir menezes lima - membros do conselho deliberativo do previjuno, na certificacao profissional exigida pela portaria mtp nº 1.467/2022 (cp rpps codel I e II), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do				
29184280000117 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INST. DE PREVID. - ABIPEM	18090033	18/09/2023	33903900	510,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio da inscrição do senhor francisco fraudie barbosa de medeiros - membro do conselho deliberativo do previjuno, na certificacao profissional exigida pela portaria mtp nº 1.467/2022 (cp rpps codel i e ii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do programa de certificacao institucional do pro-gestao.				
Total do Credor				3.060,00
43446228000112 - ASSOC. DOS ANAL. E PROF. DE INV. DO MERCADO DE CAPITAIS	26120012	26/12/2023	33903900	440,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio da inscrição da sra. rosália pereira lima - coordenadora de atendimentos e pericia do previjuno, na certificacao profissional dos gestores de recursos e membros do comitê de investimento (cp rpps cginv ii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do programa de certificacao institucional do pro-gestao.				
43446228000112 - ASSOC. DOS ANAL. E PROF. DE INV. DO MERCADO DE CAPITAIS	27120014	27/12/2023	33903900	480,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio da inscrição do sr. Murilo vieira Gaião - membro do comitê de investimentos do previjuno, na certificacao profissional dos gestores de recursos e membros do comitê de investimento (cp rpps cginv iii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do programa de certificacao institucional do pro-gestao.				
43446228000112 - ASSOC. DOS ANAL. E PROF. DE INV. DO MERCADO DE CAPITAIS	28020021	28/02/2023	33903900	480,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio da inscricao da sra. Geogeanne da silva soares - assessora especial do previjuno, na certificacao profissional dos gestores de recursos e membros do comitê de investimento (cp rpps cginv iii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do programa de certificacao institucional do pro-gestao.				
43446228000112 - ASSOC. DOS ANAL. E PROF. DE INV. DO MERCADO DE CAPITAIS	02030007	02/03/2023	33903900	1.760,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio das inscricoes dos senhores jesu rogerio de holanda - gestor do previjuno, marcos Aurelio goncalves silva - diretor financeiro do previjuno, jose Ivan silva Alves - diretor administrativo do previjuno e da sra. ana paula ventura da silva - controladora interna do previjuno, na certificacao profissional dos gestores de recursos e membros do comitê de investimento (cp rpps cginv ii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestão				
43446228000112 - ASSOC. DOS ANAL. E PROF. DE INV. DO MERCADO DE CAPITAIS	25070009	25/07/2023	33903900	420,00
valor que se empenha p/ fazer face as despesas com custeio da inscricao da sra. Clenia Beane brito de oliveira - coordenadora de atendimentos e pericia do previjuno, na certificacao profissional dos gestores de recursos e membros do comitê de investimento (cp rpps cginv ii), objetivando o aperfeiçoamento, melhoria e fortalecimento da gestao do previjuno e seus processos decisorios, e considerando ainda, exigencias do programa de certificacao institucional do pro-gestao.				
Total do Credor				3.580,00

Fonte: Tabela do SIM [(Tabela Órgão, Tabela Unidade Orçamentária, Tabela Notas de Empenho)].

113. Conforme demonstrado acima, após análise dos empenhos listados, quanto à existência



de despesas relacionadas à execução de atividades-fim, aquelas constitucionalmente atribuídas aos poderes constituídos e legalmente distribuídas e cometidas a cargos existentes na estrutura de seus entes, considerando os dados insertos no SIM, não se vislumbra para o período em análise, necessidade de apontamentos com relação às despesas com atividade-fim contabilizadas em desacordo à legislação pertinente.

2.13. DA GESTÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS/INVESTIMENTOS, TRANSPARÊNCIA DOS INVESTIMENTOS E SITUAÇÃO ATUARIAL

114. Neste item, a Diretoria de Contas de Gestão busca observar e analisar se os recursos captados pelo RPPS estão sendo aplicados e investidos conforme as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Conselho Monetário Nacional. Também se busca analisar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

115. Também se busca analisar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Em relação a este item, foram solicitados na Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, documentos para as análises requeridas.

116. Notificado através da Comunicação Processual DOE-TCE/CE nº 1942/2026, publicada em 26/03/2026, o responsável apresentou suas justificativas tempestivamente, conforme atesta a CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO Nº 3617/2026, de 30/04/2026, através da qual os autos foram encaminhados a esta Diretoria de Contas de Gestão III.

2.13.1. Avaliação atuarial

117. Nos Itens 2-c, 2d e 2e da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foram solicitados o Relatório de Avaliação Atuarial acompanhado do respectivo fluxo atuarial, em atendimento aos Artigos 26 e 28 da Portaria MTP nº 1467/2022, o Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial (Artigo 52 da Portaria MTP nº 1467/2022) e o documento descrevendo as medidas adotadas para equacionamento de eventuais déficits atuariais, atendendo as sugestões da Avaliação Atuarial, ou justificativas pelas quais as medidas não foram adotadas. Foi solicitada ainda a juntada de documentos que comprovam as medidas -



leis, decretos, plano de amortização do déficit atuarial etc. (Artigo 55 da Portaria MTP nº 1467/2022 e Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

118. Constatou-se às fls. 430/635 a anexação do Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, como base nos dados de 31/12/2022, elaborado pelo Atuário, Sr. Igor França Garcia.

119. Analisando o referido relatório não se vislumbrou conclusão objetiva a respeito do déficit atuarial e recomendações objetivas para o seu equacionamento. No Item 9.2 do Relatório de Avaliação Atuarial, chegou-se à composição do déficit atuarial total no valor de R\$ 1.169.009.759,33, composto de dois grupos: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC, no valor de R\$ 339.248.957,82; e a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC, R\$ 829.760.801,51.

120. No final do mesmo item 9.2, foram apresentadas as seguintes informações:

Conforme o artigo 40º, § 1º Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, o Déficit Atuarial relativo à PMBC deverá ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização.

Já o artigo 4º, I e II da I.N. SPREV nº 007/2018, estabelece que o Déficit Atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com a Duração do Passivo do fluxo de pagamentos dos benefícios ou de acordo com a Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas.

121. No Item 9.2.1 foram feitas outras observações relativas ao tema:

9.2.1. Equacionamento mínimo através de Custo Suplementar ou Aportes

O artigo 56º da Portaria MF 1467/2022, informa que para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota mínima de Custo Suplementar ou o valor mínimo de Aporte.

Dentre os critérios estabelecidos pela referida portaria, o artigo 56º, II determina que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do Déficit Atuarial do exercício.

122. No Item 13.3, o Relatório de Avaliação Atuarial trata de forma genérica o PLANO DE CUSTEIO, *in verbis*:

13.3. PLANO DE CUSTEIO



O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 22,00%.

O Art. 53, I, da Portaria MTP 1467/2022, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Sendo assim, acrescentamos 1,50% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 22,00% para 23,50%.

Conforme consta na Lei Municipal nº 23, de 25/05/2007 o Custo Normal dos Servidores Ativos e dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 11,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior à alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Assim, a alíquota previdenciária referente às contribuições (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de 11,00% podendo variar até o limite de 22,00%, mais a Taxa de Administração.

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R\$ (958.474.338,07), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização através de Aporte Financeiro, cujo valor anual para o exercício de 2023 será de R\$ 31.699.152,58.

Visando a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, orientamos que o Plano de Custeio seja uma alíquota de Custo Mensal equivalente a 23,50% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, sobre a Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos e R\$ 31.699.152,58 de Aporte Financeiro ANUAL para este exercício, conforme o Plano de Amortização do Déficit Atuarial Indicado nesta Reavaliação Atuarial.

O Custo Normal de 23,50%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 11,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 12,50% de Custo Normal para o Ente, já inclusa a Taxa de Administração. O Aporte Financeiro ANUAL de R\$ 31.699.152,58 deverá ser custeado integralmente pelo Ente.

123. Na documentação apresentada junto à prestação de contas de gestão, em 28/04/2026, constatou-se o envio da Lei nº 5592, de 13 de novembro de 2023, que homologa o Relatório de Reavaliação Atuarial de 2023 para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 1.169.009.759,33, que define aportes (sem elevação de alíquotas de contribuições), com valores aumentando progressivamente, começando com o valor do aporte anual de R\$ 31.699.152,28, em 2023,



terminando com o valor de R\$ 144.091.700,10, em 2055. Observa-se que a última parcela (R\$ 144.091.700,10) equivale a aproximadamente 4,5 vezes o valor da primeira (R\$ 31.699.152,58), sem que se tenha demonstrado a viabilidade através de projeções orçamentárias, o que fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

124. Observa-se, também, que somente o Ente Federativo está arcando com o déficit atuarial, sem que haja aumento de contribuições dos segurados, que continuam com alíquota de 11%, quando diversos entes, incluindo o Governo Federal e o Estadual, já majoraram para 14%. Neste particular, o Município de Juazeiro do Norte está desalinhado, injustificadamente, com a tendência da gestão previdenciária, quando evita onerar os segurados. Assunto que será tratado mais adiante, neste Relatório, quando for abordado o item relativo à adaptação a Emenda Constitucional nº 103/2019.

125. Evidencia-se, então, os seguintes achados:

Quadro 32– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 6	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Ausência de demonstração de viabilidade financeira e orçamentária do PLANO DE CUSTEIO	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Aceitou o PLANO DE CUSTEIO, homologado no Decreto nº 767/2022, sem a demonstração de viabilidade financeira e orçamentária, contrariando o artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	Inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao elaborar e aprovar planos que impliquem em desembolsos de curto, médio e longo prazos.	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.
	Glêdson Lima Bezerra – Prefeito	Emitiu o Decreto nº 767/2022, que homologou o PLANO DE CUSTEIO do RPPS, sem a demonstração de viabilidade financeira e orçamentária, contrariando o artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)		
Achado nº 7	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Ausência do comprovante de repasse do aporte anual, no valor de R\$ 31.699.152,28, com a devida atualização	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não apresentou o comprovante de repasse do aporte anual, no valor de R\$ 31.699.152,28, com a devida atualização, previsto no Decreto nº 767/2022 .	Falta de verificação dos documentos apresentados para prestação de contas de gestão	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.

Fonte: Autor (2026)



2.13.2. Certidões negativas de antecedentes criminais de dirigentes, membros de conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

126. No Item 2-e da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foram solicitadas as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, I e §1º e §2º e Artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022), emitidas a partir de 2021 (menos de dois anos do exercício de 2023 – Artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022), prazo este que foi alterado no exercício de 2025, por meio da Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025.

127. Informa-se que se encontram acostadas às fls. 669/678 dos autos as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, datadas de junho de 2022, alusivas aos membros do Comitê de Investimentos, que estava em vigor até a data de 10/07/2023, quais sejam: Sr. Jesus Rogério de Holanda, responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo; Sr. Marco Aurélio Gonçalves, Diretor Financeiro, e Sra. Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia; restando omissa as certidões da Sra. Ana Paula Ventura da Silva.

128. Ressalta-se, porém, que em análise ao processo nº 20279/2023-6, relativo à PCS do Previjuno de 2022, localizaram-se as respectivas cópias, datadas de 05/01/2023, portanto dentro do prazo legal. Assim sendo, conclui-se por regulares os documentos pertinentes aos membros do Comitê de Investimentos relativos ao período de 01/01 a 10/07/2023.

129. Em 11/07/2023 foi instituído novo Comitê de Investimentos, conforme Decreto 853, fls. 720/721 dos autos, segundo o qual permaneceram ativos no Comitê, os Srs. Jesus Rogério de Holanda, José Ivan Silva Alves e Marco Aurélio Gonçalves, todos no mesmo cargo. Assim sendo, suas certidões permanecem válidas para o exercício em análise. No entanto, os demais membros foram substituídos pelas Sras. Rosália Pereira Maia de Jesus, no cargo de Secretária do Comitê e Clênia Beane Brito de Oliveira, no cargo de Coordenadora de Atendimento e Perícia, para as quais não foram apresentadas suas certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Poder Judiciário Estadual.



130. Observou-se, outrossim, que não foram apresentadas as certidões prefaladas, alusivas aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

131. Diante do exposto, evidencia-se o seguinte achado:

Quadro 33– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 8	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Ausência de certidões negativas criminais, emitidas pela Justiça Federal e Poder Judiciário Estadual, alusivas aos membros do Comitê de Investimentos e dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal.	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não envio das certidões negativas criminais, solicitadas na Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, deixando de comprovar o cumprimento da exigência do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, I e §1º e §2º e Artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022	O não atendimento integral à solicitação de envio das certidões negativas criminais, contidas na Requisição de Documentos/Informações nº 20/ 2024, causando Obstrução ao exercício do controle externo.	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.

Fonte: Autor (2026)

2.13.3. Certificação do Gestor responsável pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS

132. No Item 2-f da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitada a certificação de Gestor responsável pelas aplicações dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, II e §1º e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022, observando-se as condições previstas nos Artigos 78, 79 e 80, quanto as datas de emissão dos certificados consideradas válidas).

133. Informa-se que se encontram acostados, às fls. 679/695 dos autos, os certificados que atestam o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de Gestor responsável pelas aplicações dos recursos pertencentes ao Sr. Jesus Rogério de Holanda, são



eles: Certificado de gestores de recursos e membros do comitê de investimentos CP RPPS CGINV II – EXAME DE PROVAS E TÍTULOS, emitido pela APIMEC em 07/07/2023 com validade de 04 anos; Aprovação no processo de Certificação desenvolvido pela AMBIMA, com validade até 03/03/2025; Gestor de Regimes Próprios de Previdência Social, emitido pela APIMEC em 18/05/2012; Pós-Graduação em Regimes Próprios de Previdência Social, emitido pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco – FACESF; Pós-Graduação em Administração Pública, emitido pela Faculdade Leão Sampaio; por fim, o Bacharelado em Administração de Empresas, emitido pela Universidade federal do Ceará.

134. Conclui-se, pois, que em relação ao responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, a certificação apresentada atende à legislação vigente.

135. Em relação às certificações dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, informa-se que não foram acostadas aos autos. Entretanto, considerando as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 1499/2024, de 28/05/2024, que fixou prazos para cumprimento do Artigo 76, II e §1º e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022, o qual trata das exigências para certificação de agentes públicos que ocupam cargos nos RPPS, esta Unidade Técnica, conclui que para o exercício em análise não se deve apontar achados, posto que a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 247.

...

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo Cadprev, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações:

...

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76:

a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;

c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e

d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando



informada sua nomeação no respectivo cargo ou função; e

III - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, para todos os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função.

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.

§ 11. Na hipótese em que não se alcance êxito no processo de obtenção da certificação a que se refere o inciso II do caput do art. 76, nos prazos e situações indicados no inciso II do § 9º deste artigo, para dirigente, membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, e para membro do comitê de investimento, a unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão adotar, na forma da legislação do ente, providências relativas à substituição desse profissional." (NR)

136. Com as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 1499/2024, os prazos para Certificação de Gestor de RPPS para os agentes públicos detentores de cargos de gestão de RPPS, membros do Comitê de Investimentos e membros dos conselhos dos RPPS, ficam assim fixados:

a) Até 31/07/2024: certificação de 1/3 dos membros titulares integrantes dos conselhos deliberativo e fiscal (antes era maioria); maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos (antes era totalidade); RPPS com diretoria colegiada, deverá estar certificado o dirigente máximo (antes era maioria);

b) Até 31/12/2025: a certificação básica obtida até 31/12/2025 terá validade como certificação intermediária e avançada, independente do porte do RPPS ou recursos por ele acumulados;

c) A partir de 01/01/2026: será exigida a certificação da maioria dos integrantes titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a totalidade dos integrantes do Comitê de Investimentos.

137. Com a dilatação dos prazos para certificação dos dirigentes e integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, a certificação passa a ser exigida somente a partir de 31/07/2024, estando desobrigada no exercício de 2023, que se refere a prestação de contas ora em análise.

138. Considera-se regular o presente item.



2.13.4. Comprovante de experiência profissional do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS

139. No Item 2-g da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado comprovante de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, em atendimento ao Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022.

140. Informa-se que se encontram acostadas, às fls. 682/695 dos autos, a portaria nº 1788/2013, de 01/07/2013; Portaria nº 154/2013, de 18/01/2013; Portaria nº 05/2021, de 01/01/2021 que nomeou o Sr. Jesus Rogério de Holanda para o cargo de Gestor de recursos do | Prevíjuno e análogos, permanecendo na referida função até o exercício em análise, como comprova a Portaria nº 191, de 15/02/2023.

141. Conclui-se, pois, que os documentos apresentados são suficientes para comprovar mais de 10 anos à frente da gestão do Prevíjuno, comprovando a experiência profissional na gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

142. Diante do exposto, considera-se regular o presente item.

2.13.5. Certificado de graduação em nível superior do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS

143. No Item 2-h da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado o certificado de graduação em nível superior do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, IV e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022).

144. Informa-se que se encontra acostado, às fls. 691/692 dos autos, o Certificado de graduação no curso de Administração de Empresas, emitido pela Universidade federal do Ceará.

145. Diante do exposto, considera-se regular o presente item.

2.13.6. Instituição da taxa de administração

146. No Item 2-i da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitada a Lei que instituiu/alterou a taxa de administração (Artigos 84 e 85 da Portaria MTP nº



1467/2022).

147. Informa-se que se encontra acostada, às fls. 291/292 dos autos, a cópia da Lei Complementar nº 78, de 14/11/2011, que definiu o percentual de 1,5% para o limite da taxa de administração aplicado sobre o valor total de remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Previjuno, cujo percentual se mantém até o exercício sob análise. Com base no Relatório do Conselho Deliberativo do Previjuno, fls. 256/265, o limite dessas despesas se encontrava em R\$ 5.075.850,49, sendo utilizado o valor de R\$ 2.133.652,02 em tal critério o limite apurado foi de R\$ 3.849.058,07, representando 0,63%, estando dentro do limite calculado com base no artigo 66, §1º da Lei Complementar nº 51/2008, não se vislumbrando irregularidades.

2.13.7. Definição do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS

148. No Item 2-j da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado o ato que definiu o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, acompanhado da informação da designação prestada ao SPREV (Artigo 89 da Portaria MTP nº 1467/2022).

149. Informa-se que se encontra acostada, às fls. 682 dos autos, a cópia da Portaria nº 191, de 15/02/2023 nomeando o Sr. Jesus Rogério de Holanda para o cargo de Gestor de recursos do Previjuno, informação ratificada no Sistema de Cadastro da Previdência Social - Cadprev, como se vê adiante:

Figura 3 – Designação do Gestor de recursos do Previjuno

Ministério da Previdência Social

O que você procura?

Busque por nome, título e experiência profissional (CPF)

UF do Profissional: CE

Finalidade da Certificação: Dirigente de órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível da Certificação: Todos

Entidade Certificadora: Todos

UF	Estado	Nome do Profissional	Entidade Certificadora	Finalidade da Certificação	Data de Início da Certificação	Validade da Certificação	Nível da Certificação
CE	Ceará	JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA	Previdência Social do Estado do Ceará	Dirigente de órgão ou entidade gestora do RPPS	05/02/2023	05/02/2026	Gerente

Fonte: Sistema CADPREV(https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar_ACPARC.xhtml). Consulta realizada em 19/08/2026.

150. Diante do exposto, considera-se regular o presente item.



2.13.8. Separação das atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros.

151. No Item 2-k da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado o ato que definiu as atribuições e a separação de responsabilidades previstas no § 2º do Art. 86 da Portaria nº 1467, que deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime (Artigo 90 da Portaria MTP nº 1467/2022).

152. Informa-se que se encontra acostada, às fls. 696/721 dos autos, a cópia do Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, que aprovou o Regimento Interno do Fundo Municipal do Prevíjuno, no qual se encontram definidas, em seus artigos 4º, 5º e 6º, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

153. Diante do exposto, considera-se regular o presente item.

2.13.9. Criação do Comitê de Investimentos.

154. No Item 2-l da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado o ato de criação e definição do Comitê de Investimentos (Artigo 91 da Portaria MTP nº 1467/2022).

155. Informa-se que se encontra acostada aos autos, a cópia do Decreto nº 853, de 11/07/2023 que dispõe sobre a nova composição do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (Anexos 10067/2024 e 23311/2026), nos termos do Decreto nº 851, de 19/06/2023.

156. Foram nomeados os seguintes membros: Sr. Jesus Rogério de Holanda, gestor de recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do previjuno e presidente do comitê de investimentos; Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo, Sra. Clênia Beane Brito de Oliveira, Coordenadora de Atendimento e Perícia; Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Diretor Financeiro e Sra. Rosália Pereira Maia de Jesus, Secretária.



157. Diante do exposto, considera-se regular o presente item.

2.13.10. Processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano

158. Instituições financeiras são empresas ou grupo de empresas voltadas para o exercício profissional da administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo BCB, CMN e CVM a atuar no Sistema Financeiro Nacional.

159. O processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano é a metodologia que o Regime Próprio de Previdência utiliza para escolher as Instituições Financeiras aptas a receber recursos financeiros. Esse documento pode conter itens tais como: possuir experiência na administração de recursos; registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou BACEN; apresentar demonstrativo de produtos destinados a RPPS; volume de recursos sobre sua gestão etc.

160. No Item 2-m da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado o Processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano (Artigo 96 e 103 da Portaria MTP nº 1467/2022).

161. Respondendo à solicitação emitida por esta Unidade Instrutiva, o gestor enviou a documentação apresentada por meio do Processo nº 09253/2026-9 (ANEXO Nº 23313/2026 a Nº 23318/2026).

162. Analisando a documentação encaminhada, verifica-se o credenciamento de instituições como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste (BNB), Bradesco, Planner Corretora de Valores e Banco Safra S/A, que consiste de formulários com dados dos fundos em que serão aportados os valores, administrador, custodiante, classificação do fundo conforme CMN 4604/2017, histórico da rentabilidade do Fundo, dentre outras informações, devidamente assinados pelo Gestor, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo e Previdenciário.

163. Diante do exposto, considera-se atendida a exigência contida nos Artigos 96 e 103 da Portaria MTP nº 1467/2022 e no Relatório Informativo nº 20/2026.

2.13.11. Relatório da Política de Investimentos para o exercício de 2023

164. No Item 2-n da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado Relatório da Política de Investimentos para o exercício de 2023 – documento que com-



preende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão dos ativos do RPPS (Artigo 101 e 102 da Portaria MTP nº 1467/2022).

165. Analisando os autos, observou-se que o Relatório da Política de Investimentos para 2023 não foi anexado aos autos. Todavia, analisando-se o *site* previjuno.com.br/wp-content/uploads/2023/02/PAI_2023_PREVIJUNO_RET.pdf, localizou-se o documento perquirido.

166. Examinando a peça, constatou-se a abordagem de diversos aspectos da política de alocação de recursos para 2023, tais como: Modelo de gestão; Estratégia de alocação; Parâmetros de rentabilidade a serem perseguidos; Limites para investimento em uma mesma pessoa jurídica; Precificação dos ativos; Análise, controle e monitoramento dos riscos; Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos; e Plano de contingência.

167. Dessa forma, considera-se que o documento atendeu aos Artigos 101 e 102 da Portaria MTP nº 1467/2022, estando regular o presente item.

2.13.12. Relatórios de análises dos investimentos

168. No Item 2-o da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foram solicitados relatórios detalhados de análise dos investimentos do exercício de 2023, com periodicidade mínima trimestral, da rentabilidade, riscos, aderência à Política Anual de Investimentos e enquadramento das aplicações dos recursos as normas do Conselho Monetário Nacional (Artigos 86 a 88 da Portaria MTP nº 1467/2022).

169. Respondendo à solicitação emitida por esta Unidade Instrutiva, o gestor enviou a documentação apresentada, estando assim distribuída nos autos: 4º relatório trimestral referente ao período de outubro a dezembro de 2023 – Anexos 10071/2024 e 23319/2026; Relatório Anual, Relatório Semestral, relatório do período de julho a setembro, do período de abril a junho e do período de janeiro a março/2023.

170. Da oportuna análise do Relatório, demonstrando o resultado, mês a mês, da carteira de investimentos em 2022, conjugadas as medidas de acompanhamento das aplicações com seus respectivos resultados no período de responsabilidade do Gestor, foi possível concluir que os documentos são suficientes para sanar o achado, tendo em vista que traz a análise da rentabilidade, riscos, aderência à Política Anual de Investimentos e enquadramento das aplicações dos recursos as normas do Conselho Monetário Nacional, atendendo aos artigos 86 a 88 da Portaria MTP nº



1467/20222022, que traz o conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão dos ativos do RPPS, em atendimento dos artigos 101 e 102 da Portaria MTP nº 1467/2022.

2.13.13. Transparência na gestão dos investimentos

171. No Item 2-p da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado Comprovante de publicação na página do RPPS na Internet, com os links que possam acessar as informações abaixo, relativas ao exercício de 2023 (Artigo 148 da Portaria MTP nº 1467/2022):

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

172. Respondendo à solicitação emitida por esta Unidade Instrutiva, o gestor enviou comprovantes de publicação na página do RPPS na internet, com alguns links para acessar informações de 2023, referentes ao art. 148 da Portaria MTP nº 1467/2022.

173. Nesta oportunidade, verificou esta unidade instrutiva que o *site* do RPPS de Juazeiro do Norte, contém as informações que foram solicitadas no item 2-p do Relatório Informativo nº 20/2026, relacionadas à política de investimentos, às informações contidas nos formulários APR, as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Quanto ao credenciamento das instituições bancárias e financeiras em atividade no Previjuno, informa-se que constam na aba “relatórios de diligências” e coadunam com os documentos cons-



tantes dos anexos 23313/23318 destes autos. Sobre a carteira de investimentos de 2023, informa-se que no *site* foi localizada apenas a de 2026 (atual exercício). Contudo, analisando-se o DPIN no Cadprev, localizou-se a carteira de investimentos alusiva ao exercício de 2023. Considera-se, pois, regular o presente item.

2.13.14. Situação dos parcelamentos dos débitos da Prefeitura com o seu RPPS

174. No Item 2-q da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado extratos individuais dos parcelamentos com a posição em 31/12/2022, detalhando os lançamentos das parcelas pagas, parcelas vencidas e não pagas, saldo devedor das parcelas vencidas e saldo devedor total de cada acordo, esclarecendo as razões da inadimplência, as ações de cobrança feitas junto a Prefeitura (ofícios protocolados, atas de reuniões etc.).

175. Respondendo à solicitação emitida por esta Unidade Instrutiva, o gestor enviou o Relatório informativo dos Acordos de Parcelamento nº 1548/2017, nº 1352/2017, 1353/2017 e nº 1841/2021 e algumas leis que autorizaram esses termos de parcelamento (Anexo 10069/2024).

176. No intuito de conferir a situação de possíveis débitos do Município, buscou-se por meio dos documentos enviados e do site do CADPREV, verificar os Acordos de Parcelamento pertinentes a Juazeiro do Norte, para a oportuna análise, constatando-se a existência de 13 (treze) acordos de parcelamento cadastrados, sendo 2 em situação de “quitados”, 7 “repactuados” e 4 “aceitos”, conforme ilustrado a seguir:

Figura 4 – Tela inicial da consulta dos acordos de parcelamento

Consultar Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Enter:

Situação do Acordo:

☐ Não sou um robô

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00110/2012	Outros Critérios	Repactuado	Antigo			
01487/2013	Outros Critérios	Repactuado	Novo			
00007/2014	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01172/2014	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01173/2014	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00040/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00088/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00902/2015	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00122/2017	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
01352/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
01353/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01548/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01841/2017	Utilização indevida de recursos (200 meses)	Aceito	Novo			



Fonte: Sistema CADPREV(https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar_ACPARC.xhtml). Consulta realizada em 19/08/2026.

177. Ainda por meio do referido *site*, foram consultados os Acompanhamentos dos Acordos de Parcelamentos Previdenciários – AAP, observando-se que no Município de Juazeiro do Norte dentre os 13 parcelamentos firmados junto ao MPS, 4 (quatro) desses acordos abrangeram o exercício de 2023, gerando obrigações de pagamento dentro desse exercício, envolvendo parcelamento das dívidas de Contribuição Patronal previdenciária do Município com o seu RPPS, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 34 – Acordo de Parcelamento Previdenciário do Previjuno junto ao MPS

Nº do Acordo com o MPS	Lei Municipal Autorizativa	Rubrica do Débito	Título do Acordo	Quantidade de Parcelas	Competência Inicial	Competência Final	Valor Consolidado do Débito R\$
01548/2017	LEI Nº 4.762, DE 11 DE SETEMBRO, de 2017	Contribuição Patronal (200 meses)	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO	200	07/12	13/2014	10.701.598,93
01352/2017	LEI Nº 4.762, DE 11 DE SETEMBRO, de 2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO	200	11/2016	13/2016	2.699.027,43
01353/2017	LEI Nº 4.762, DE 11 DE SETEMBRO, de 2017,	Contribuição Patronal (200 meses)	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO	200	07/2016	13/2016	8.684.822,35
01841/2017	LEI Nº 4.762, DE 11 DE SETEMBRO, de 2017	Utilização indevida de recursos (200 meses)	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO	200	12/2012	12/2012	928.514,68

Fonte: Sistema CADPREV(https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar_ACPARC.xhtml). Consulta realizada em 19/08/2026.

178. É possível perceber na demonstração do Quadro 34 acima, que o Município de Juazeiro do Norte deixou de honrar, por diversos meses nos anos de 2012 a 2014 e 2016, com suas obrigações previdenciárias de pagamento da “Contribuição Patronal” junto ao seu Regime Próprio de



Previdência Social. Para sanar essas dívidas firmou junto ao MPS os acordos de nº 01841/2017, nº 1352/2017, nº 1353/2017 e nº 1548/2017.

179. Observa-se ainda que embora não haja parcelamento pertinente à competência de 2023, os citados acordos geraram obrigações de pagamento dentro do exercício objeto desta análise.

180. O teor do disposto na Lei n. 10.684/2003, em seu art. 9º, define que a inclusão no regime de parcelamento enseja a suspensão da pretensão punitiva do Estado; no que tange ao delito do art. 168-A do CP, “durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento”. Dessa forma, os valores para os quais não houve pagamento entre os anos de 2012 a 2014 e 2016, encontrar-se-iam com sua exigibilidade suspensa em decorrência da adesão do Município ao regime de parcelamento do débito previdenciário.

181. No entanto, o fato de o Município ter aderido ao regime de parcelamento dos seus débitos previdenciários em parcelas retidas no repasse do FPM, somente possuiria o mesmo efeito do pagamento e a pretensão punitiva por inadimplência do Município junto ao seu RPPS se encontraria suspensa, caso as parcelas do débito estivessem sendo pagas, o que não vem ocorrendo.

182. Verificou-se o Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 01841/2017, nº 1352/2017, nº 1353/2017 e nº 1548/2017 obtidos no site do CADPREV, no qual foi possível visualizar o discriminativo de parcelas e os valores pagos mensalmente pelo Município de Juazeiro do Norte durante o exercício de 2023, sendo possível constatar que o débito parcelado, cuja obrigação de pagar pertencente ao exercício sob análise, não foi honrado dentro do exercício, conforme exposto a seguir:

Quadro 35– Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento junto ao MPS

Discriminativo de Parcelas e Valores Pagos em 2023		
Nº do Acordo	Parcelas Nº	Valor Pago em 2023 (R\$)
01548/2017	064 a 076	0,00
01352/2017	064 a 076	0,00
01353/2017	064 a 076	0,00
01841/2017	062/073	0,00
Discriminativo de Parcelas Vencidas e Não Pagas em 2023 (Atualizadas até 19/08/2026)		
Nº do Acordo	Parcelas Nº	Valor Não Pago em 2023 (R\$)
01548/2017	064 a 076	1.622.974,83



01352/2017	064 a 076	411.506,49
01353/2017	064 a 076	1.324.698,64
01841/2017	062/073	139.703,01
TOTAL		3.498.882,97

Fonte: Sistema CADPREV(<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar/ACPARC.xhtml>). Consulta realizada em 19/08/2026.

183. Sabe-se que a conduta comissiva de deixar de pagar a contribuição patronal devida e deixar de honrar com os acordos de parcelamento firmados, não é do gestor responsável por esta PCS, e sim do responsável pelo Ente federativo, no caso o Prefeito, devendo tal conduta ser analisada dentro da Prestação de Contas de Governo de Juazeiro do Norte pertinente ao exercício de 2023.

184. No entanto, considerando que a ausência de pagamento regular da contribuição patronal prejudica o equacionamento do déficit atuarial municipal, a responsabilidade do gestor em cientificar a situação financeira do RPPS aos próprios segurados e aos órgãos que têm a competência de fiscalizar os RPPS, está ligada aos atributos da transparência e a sua necessária responsabilização por danos causados ao RPPS, em casos de ação ou omissão (de acordo com o que rege o art. 63 da Lei Complementar nº 109/2001 e o art. 8º da Lei 9.717/1998).

185. Baseado nisso, ressalta-se que, diante dos documentos aos quais teve acesso para realização deste Relatório, não se tomou conhecimento de manifestação oficial da gestora do RPPS de Juazeiro do Norte quanto à situação de inadimplência municipal já relatada, motivo pelo qual essa Unidade Instrutiva conclui pela sua responsabilização em permanecer silente sobre as ausências de pagamento dos parcelamentos devidos pelo município durante o exercício de 2023.

186. Diante dos fatos relatados neste item, evidencia-se o seguinte achado:

Quadro 36– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 9	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Ausência de cientificação ao Município ou aos próprios segurados, sobre a inadimplência do Município junto ao seu RPPS, quanto à assunção de	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não adotar medidas de cobrança a quem de direito e dever, quanto à inadimplência de compromissos de parcelamento previdenciário do Município junto ao seu	A ausência de iniciativas de cobrança pelo adimplemento do valor devido pelo Município junto ao seu RPPS, no que diz	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.



Achado nº 9	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
compromissos de parcelamento previdenciário.		RPPS, contrariando o que rege o art. 63 da Lei Complementar nº 109/2001, o art. 8º da Lei 9.717/1998 e o Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.	respeito à assunção de compromissos de parcelamento previdenciário, deu causa ao achado.	

Fonte: Autor (2026)

2.13.15. Situação das contribuições patronais

187. No Item 2-r da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitada a relação das contribuições patronais em atraso, com as respectivas competências, por unidade gestora, com a posição em 31/12/2022, detalhando as ações de cobrança de eventuais parcelas inadimplidas (ofícios protocolados, atas de reuniões etc.).

188. Nos esclarecimentos apresentados em 28/04/2026, o Gestor enviou um Relatório contendo informações relativas às contribuições previdenciárias devidas e pagas, discriminando os valores do ente e dos servidores, no qual se conclui que o valor total devido (R\$ 64.085.766,69) foi integralmente pago.

189. Todavia, a unidade técnica se encontra impossibilitada de realizar o confronto desses dados com os que foram oficialmente encaminhados ao Ministério da Previdência Social, em virtude de que em relação ao município de Juazeiro do Norte as aludidas informações não se encontram apresentadas no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, obtida no *site* do CADPREV, no que diz respeito à gestão dos recursos previdenciários.

190. Diante dos fatos relatados neste item, evidencia-se o seguinte achado:

Quadro 37– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 10	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Não comprovação da Situação das contribuições patronais no Cadprev	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO	Não informar no Cadprev a situação das contribuições patronais, contrariando o que rege o Artigo 247 e 248 da Portaria MTP nº 1467/2022)	Ausência de informações da situação das contribuições patronais no Cadprev, prejudicam o confronto das informações prestadas na	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.



Achado nº 10	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
			Prestação de Contas, causando óbices a fiscalização.	

Fonte: Autor (2026)

2.13.16. Adaptação da legislação previdenciária municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019

191. No Item 2-s da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitada a legislação que demonstra as alterações feitas na previdência dos servidores municipais, com vistas a adoção das mesmas regras estabelecidas para a previdência dos servidores federais pela Emenda Constitucional nº 103/2019, ou justificativas explicando as razões porque não foram feitas as alterações (Anexo I da Portaria MTP nº 1467/2022 e Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

192. Revendo a documentação juntada aos autos por ocasião da apresentação da prestação de contas de gestão, constatou-se o envio da cópia das Leis nº 5591 e 5592, ambas de 13/11/2023, que homologaram os relatórios de reavaliações Atuariais de 2022 e 2023, respectivamente. Foi acostada também a cópia da avaliação atuarial 2023 (Documento protegido – LGPD - 23299), que no seu conteúdo confirma que não houve efetiva mudança na legislação do RPPS, com vistas a adaptação a Emenda Constitucional nº 103/2019, apesar do significativo déficit atuarial, conforme relatado acima, no Item 2.13.1.

193. Cumpre ressaltar que a prestação de contas do exercício de 2022 abordou o tema em alusão, na qual o Gestor responsável apresentou, em sua Defesa, a cópia do projeto de lei nº 58, de 05 de agosto de 2022, tratando da adequação do percentual atualmente aplicado, em relação ao teto da Emenda Constitucional nº 103/2019; o referido Projeto não foi apreciado pela Câmara Municipal, sendo devolvido para o Poder Executivo na data de 14 de dezembro de 2023. Destaca-se que não foi encaminhada documentação que comprove se posteriormente ao fato relatado, houve nova tratativa acerca do tema em destaque.

194. Diante do exposto, evidencia-se o seguinte achado:

Quadro 38– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável



Achado nº 11	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Não adaptação do RPPS local à Emenda Constitucional nº 103/2019	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte – PREVIJUNO e Sr. Glêdson Lima Bezerra – Prefeito Municipal	Não adaptar o RPPS aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, apesar de ter sido verificado déficit atuarial significativo, em detrimento do Anexo I da Portaria MTP nº 1467/2022 e Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/200.	Falta de adaptação aos dispositivos constitucionais, aprovados para serem aplicados a nível federal, representa perda de oportunidade para adoção de medidas que possam contribuir para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, com comprometimento do equilíbrio fiscal do Ente, no curto, médio e longo prazos, o que vai de encontro ao artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.

Fonte: Autor (2026)

2.13.17. Critérios não atendidos para emissão do CRP pela via administrativa

195. No Item 2-t da Requisição de Documento/Informação nº 20/2026, de 17/03/2026, foi solicitado esclarecimentos, a respeito do não atendimento dos critérios, que impediram a emissão do CRP pela via administrativa (Artigo 247 e 248 da Portaria MTP nº 1467/2022), conforme quadro 1, constante da citada Requisição de Documentos nº 20/2026, arq. 29 dos autos.

196. Em nova consulta ao CADPREV realizada em 20/08/2026, cópia em anexo, constatou-se que a lista de critérios não atendidos não foi alterada, permanecendo os critérios abaixo como não atendidos.

Quadro 39 – Critérios considerados irregulares que impedem emissão do CRP pela via administrativa

Critérios	Responsáveis pela Regularização/Tipo de Providência
Análise da Legislação do Ente Federativo	



Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação
Fiscalização do RPPS	
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev
Informações Contábeis	
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal
Informações Previdenciárias e Repasses	
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.
Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais
Previdência Complementar	
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc
Compensação Previdenciária	
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev

197. Diante do exposto, evidencia-se o seguinte achado:

Quadro 40– Apontamento do Achado e Identificação do Responsável

Achado nº 12	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
Descumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Legislação previdenciária, impedindo o Município de Juazeiro do Norte	Sr. Jesus Rogério de Holanda – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Juazeiro do Norte –	Deixar de observar na gestão previdenciária os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 9.717/98, pela Portaria nº 204/08 – MPS e pelas demais normas	Ao deixar de cumprir os critérios e exigências estabelecidos pela legislação previdenciária	Audiência do responsável, assinando prazo, para que apresente suas justificativas.



Achado nº 12	Responsável/Cargo	Conduta	Nexos de causalidade	Encaminhamento
de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	PREVIJUNO e Sr. Glêdson Lima Bezerra – Prefeito Municipal	pertinentes, que conferem ao Município um Certificado de Regularidade Previdenciária válido, atestando que o ente federativo não segue as normas de boa gestão e transparência para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo do tempo.	vigente, que competia ao RPPS, impossibilitou o Município de obter um CRP válido por meio da via administrativa.	

Fonte: Autor (2026)

2.14. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS

198. Em suma, foram apontados os seguintes achados na presente análise da Prestação de Contas de Gestão:

Quadro 41– Quadro Resumo dos Achados Identificados

ACHADOS		Item do Relatório
Nº	Título	
1	Não envio de Peças Processuais exigida pela Instrução Normativa nº 03/2013/TCM.	2.2
2	Ausência do registro de depreciação dos bens imóveis.	2.6.1.2
3	Divergência de valores entre os extratos bancários e Balanço Financeiro	2.6.3.1.1
4	Não comprovação do saldo financeiro	2.6.3.1.1
5	Divergência entre os valores repassados registrados no SIM e na Contabilidade	2.6.3.2
6	Ausência de demonstração de viabilidade financeira e orçamentária do PLANO DE CUSTEIO	2.13.1
7	Ausência comprovante do repasse do aporte anual, no valor de R\$ 31.699.152,28, com a devida atualização	2.13.1
8	Ausência de certidões negativas criminais, emitidas pela Justiça Federal e Poder Judiciário Estadual, alusivas aos membros do Comitê de Investimentos e dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal.	2.13.2
9	Ausência de cientificação ao Município ou aos próprios segurados, sobre a inadimplência junto Município ao seu RPPS, quanto à assunção de compromissos de parcelamento previdenciário.	2.13.14



ACHADOS		Item do Relatório
Nº	Título	
10	Não comprovação da situação das contribuições patronais no Cadprev	2.13.15
11	Não adaptação do RPPS local à Emenda Constitucional nº 103/2019	2.13.16
12	Descumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Legislação previdenciária, impedindo o Município de Juazeiro do Norte de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	2.13.17

Fonte: Autor (2026)

3. CONCLUSÃO

199. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Gestão III, no uso de suas atribuições regulamentares, ressalta que o presente documento reúne o exame da documentação entregue pelo jurisdicionado e da compilação de dados extraídos dos sistemas corporativos do Estado e de apoio à gestão, conclui-se que:

200. A Prestação de Contas Gestão do Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores do município de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2023, apresentou achados, relatados na presente instrução processual e sintetizados no item 2.14 - consolidação dos achados, que merecem as devidas razões de justificativas, resguardando o exercício do contraditório e ampla defesa pelos responsáveis.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

201. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentadas, que:

a. Seja procedida a **audiência** dos responsáveis, a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo determinado, os documentos e as razões justificativas necessárias acerca dos achados apontados no presente Relatório, resguardando o direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal:

Quadro 42 – Responsabilização por Ocorrência

Responsáveis	Cargo	Nº do Achado
Sr. Jesus Rogério de Holanda	Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 – CPF 051.XXX.XXX-72	1 a 12
Sr. Glêdson Lima Bezerra	Prefeito, mandato 2021/2024 – CPF	6, 11 e 12



Responsáveis	Cargo	Nº do Achado
	220.XXX.XXX-53	

Fonte: Autor (2026)

b. Sugere-se, ainda, que seja procedida à citação do responsável, Sr. Jesus Rogério de Holanda – Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para que apresente alegações de defesa e/ou recolham, se assim desejarem, a quantia devida de R\$ 19.838.700,44, (dezenove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, em razão do achado nº 4 relatado no item 2.6.3.1.1 desta Informação, em razão do débito apurado, em atendimento ao inciso II do artigo 12 da Lei nº 12.509/1995.

202. Na situação em que ficar comprovada a ciência de um notificado e que, no entanto, ele opte em não exercer o direito de defesa, seja autorizado desde logo, conforme o parágrafo 4º do artigo 12 da Lei nº 12.509/95 e os princípios da eficiência e da economia processual, a declaração de sua revelia e, consequentemente, prosseguimento do processo.

203. Destaca-se ainda a observância ao disposto no artigo 18 da Resolução Administrativa nº 21/2023 desta Corte de Contas, que veda o envio das petições e das peças processuais por meio do correio eletrônico (e-mail) e a disponibilização de informações ou documentos em plataformas de armazenamento de arquivos em nuvem.

Diretoria de Contas de Gestão III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 27 de agosto de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Ivete Leitão Dias
Técnica de Controle Externo
Mat. 1756-3

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório de Instrução.

Tathiane Lima da Silva
Diretora
Mat. 1528-5 (Supervisão)